

Página 1 de 4

896

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**  
**CNPJ: 25.279.552/0001-01**  
**NIRE: 41600474058**

**MAICON ULLIANS BACKES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Toledo - PR, nascido em 25/12/1984, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.593.410-6 emitida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 040.825.149-29, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 856, centro, no Município de Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85933-000, sócio único componente da sociedade Limitada Unipessoal, gira sob a razão social de:

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, com sede e foro na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da rua Trindad, Zona Rural, no Município de Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85933-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600474058 em 25/07/2016 e no CNPJ 25.279.552/0001-01 RESOLVE alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica retificado a Cláusula Décima Terceira, da Terceira Alteração Contratual conforme PRP2485745140, registrado em 16/04/2024 sob o nº 20242341446 onde foi informado o Porte da Empresa incorreto, empresa é enquadrada no Porte **DEMAIS**.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**  
**CNPJ: 25.279.552/0001-01**  
**NIRE: 41600474058**

**MAICON ULLIANS BACKES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Toledo - PR, nascido em 25/12/1984, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.593.410-6 emitida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 040.825.149-29, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 856, centro, no Município de Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85933-000, sócio único componente da sociedade Limitada Unipessoal, gira sob a razão social de:

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, com sede e foro na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da rua Trindad, Zona Rural, no Município de Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85933-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600474058 em 25/07/2016 e no CNPJ 25.279.552/0001-01 RESOLVE e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**  
**CNPJ: 25.279.552/0001-01**  
**NIRE: 41600474058**

a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – A empresa gira sob o nome empresarial **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sua sede e foro na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da rua Trindad, Zona Rural, no Município de Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85933-000.

**Cláusula 3ª** - A sociedade terá por objeto social a exploração no ramo de: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de leites e nutrição enteral.

**Cláusula 4ª** - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª** - O capital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país:

Sócio	Qtde Quotas	Percentual	Capital
MAICON ULLIANS BACKES	90.000	100,00%	R\$ 90.000,00
<b>Total Capital Social</b>	<b>90.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 6ª** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **MAICON ULLIANS BACKES**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.1.061 da Lei 10.406/2002.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**  
**CNPJ: 25.279.552/0001-01**  
**NIRE: 41600474058**

**Parágrafo Terceiro:** A responsabilidade Técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-PR) ficará a cargo de um farmacêutico devidamente habilitado e contratado pela empresa.

**Cláusula 7ª** – O titular declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 9ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência. Mediante deliberação assinada pelo titular.

**Cláusula 10ª** - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª** – Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular.

**Cláusula 12ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 13ª** - Fica eleito o foro de TOLEDO/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única.

Toledo, 14 de maio 2024.

MAICON ULLIANS BACKES (Sócio Administrador)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04082514929	MAICON UILIAN BACKES



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2024 14:31 SOB N° 20243596618.  
PROTOCOLO: 243596618 DE 21/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407137486. CNPJ DA SEDE: 25279552000101.  
NIRE: 41600474058. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2024.  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná  
20ª Regional de Saúde de Toledo – Divisão de Vigilância em Saúde  
SCVSAT – Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do  
Trabalhador



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 20230000019

VENCIMENTO: 17 / 10 / 2024

**Razão Social:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA  
**Nome Fantasia:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY  
**CNPJ:** 25.279.552/0001-01  
**Endereço:** 32 Gleba 5-a Prolongamento Da Rua Trindad, Sn - Zona Rural - Ouro Verde Do Oeste/PR - 85933-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

**OBSERVAÇÃO:** Responsável Técnico: MAICON ULIANS BACKES, CRF-PR: 19852 CNAE: 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, INCLUI MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL, CONFORME PORTARIA SVS nº 344/1998.

**LOCAL E DATA:** Toledo, 17 de Outubro de 2023

**FERNANDO PEDROTTI**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** 6C8940F56514205DC273BC260305A85A  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Concede a Presente Licença Sanitária, sendo que seu(s) Responsável(s), assume(m) cumprir a Legislação Vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Rua Rui Barbosa, 1858, Centro, 85901-190, Toledo, Paraná, Brasil. Fone: (45)3379-6900

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná  
20ª Regional de Saúde de Toledo – Divisão de Vigilância em Saúde  
SCVSAT – Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do  
Trabalhador



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 20230000019

VENCIMENTO: 17 / 10 / 2024

**Razão Social:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA  
**Nome Fantasia:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY  
**CNPJ:** 25.279.552/0001-01  
**Endereço:** 32 Gleba 5-a Prolongamento Da Rua Trindad, Sn - Zona Rural - Ouro Verde Do Oeste/PR - 85933-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

**OBSERVAÇÃO:** Responsável Técnico: MAICON UILIANIS BACKES, CRF-PR: 19852 CNAE: 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, INCLUI MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL, CONFORME PORTARIA SVS nº 344/1998.

**LOCAL E DATA:** Toledo, 17 de Outubro de 2023

**FERNANDO PEDROTTI**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** 6C8940F56514205DC273BC260305A85A  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Concede a Presente Licença Sanitária, sendo que seu(s) Responsável(s), assume(m) cumprir a Legislação Vigente e observar as Boas Práticas referentes às atividades e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Rua Rui Barbosa, 1858, Centro, 85901-190, Toledo, Paraná, Brasil. Fone: (45)3379-6900

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO  
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro  
TOLEDO/PR - 85905-010

**TITULAR**  
MARIO CESAR BUENO

## Certidão Negativa

Mario Cesar Bueno, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

CNPJ 25.279.552/0001-01, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 29 de Julho de 2024, 18:19:57

MARIO CESAR BUENO  
MARIO  
CESAR  
BUENO:239  
61066949

Assinado de forma  
digital por MARIO  
CESAR  
BUENO:2396106694  
Dados: 2024.07.30  
09:20:57 -03'00'



Certificação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.279.552/0001-01  
Certidão n°: 24076771/2024  
Expedição: 08/04/2024, às 10:46:39  
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.279.552/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.279.552/0001-01  
**Razão Social:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIR  
**Endereço:** EST CH 32 GLEBA 5-A PROLONG DA RUA TRINDADE SN ZONA RURAL / CENTRO / OURO VERDE DO OESTE / PR / 85933-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2024 a 14/08/2024

**Certificação Número:** 2024071610213489508763

Informação obtida em 22/07/2024 09:55:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ**Rua Curitiba, 657, Centro - CEP: 85.933-000 - CNPJ: 80.880.107/0001-00  
ouoverdedooeste.atende.net - (45) 3251-8000**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1358/2024****Contribuinte**

Nome/Razão: 30805 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

CNPJ/CPF: 25.279.552/0001-01

Endereço: Estrada CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINIDAD

Complemento: SALA COMERCIAL

Bairro: CENTRO

Cidade: Ouro Verde do Oeste - PR, CEP: 85.933-000

**Finalidade**

FINALIDADES DIVERSAS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
15/07/2024	60 dias

**IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.**

**2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/09/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.**

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**

Ouro Verde do Oeste - PR, 15 de julho de 2024.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

906

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033268387-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.279.552/0001-01**  
Nome: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**  
**CNPJ: 25.279.552/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:48 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **9E69.857E.97EE.EE66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.279.552/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/07/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.933-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>OURO VERDE DO OESTE</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DELLYDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(45) 3251-1461</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/07/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **08:11:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PERUSSO & PASINI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.282.972/0001-65  
25351.136300/2005-90 / 0431451  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887056221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 37.931.064/0001-16  
25351.710820/2021-97 / 1265780  
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4893556223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FREDERICO AYRES T. GONÇALVES - ME / 11.003.025/0001-65  
25351.625120/2013-98 / 7027623

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887030227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

alfanis jose de almeida medicamentos e cosmeticos - me / 19.624.780/0001-79  
25351.731734/2014-99 / 7346211

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4887016221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. / 01.233.103/0001-64  
25000.001252/98-09 / 2026078

751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4866485221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

2499896 / 1034806

70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4867305227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.007, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KAMED - HOSPITALAR LTDA - ME / 15.001.375/0001-43  
25351.467114/2022-09 /

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856233220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

F J T BATISTA LTDA / 45.078.197/0001-10  
25351.474018/2022-17 /

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868489229

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.008, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA AGUSTONI LTDA - ME / 14.396.293/0001-82  
25351.727179/2011-58 / 0814670

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4826458223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

ALLIANCE MEDINFUSION LTDA / 22.401.344/0001-45  
25351.462293/2022-80 /

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4891442221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.009, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

farmacia popular do norte ltda / 17.341.193/0003-09  
25351.357469/2021-00 / 7846451

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887020220

J DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 08.067.632/0002-65  
25351.635115/2021-01 / 7857271

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887026229

VERIS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.340.009/0001-29  
25351.520186/2021-01 / 1256255

70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4904290224

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41  
25351.398000/2022-01 / 8257349

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4904185226

Comercial Frame Ltda / 04.467.017/0001-04  
25351.247142/2022-01 / 4048155

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4903904229

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0630-12  
25351.256885/2017-05 / 7517793

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887028225

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35  
25351.167227/2022-07 / 8251866

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4885757223

SURGILINE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 20.180.416/0001-46  
25351.037298/2015-08 / 8116323

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4232658220

CM PFS HOSPITALAR S.A. / 81.887.838/0006-55  
25351.423638/2014-09 / 8107367

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4850522220

DELLAMED S.A. / 11.666.105/0001-09  
25351.570637/2011-10 / 8079595

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4885713226

T T M OLIVEIRA LTDA / 14.316.131/0001-97  
25351.563447/2016-10 / 7492923

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887018228

NEW LIFE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS E PRESTACOS DE SERVICOS LTDA / 28.738.385/0001-08  
25351.698066/2018-12 / 8173143

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4891037229

Comercial Frame Ltda / 04.467.017/0001-04  
25351.247484/2022-13 / 3115389

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4904298225

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. / 10.555.143/0001-13  
25351.459382/2010-14 / 1086107

70794 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4851391226

ATLÂNTICO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 33.344.678/0001-40  
25351.725855/2019-14 / 8193761

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4904232224

PORTO & ROCHA LTDA / 04.463.475/0001-75  
25351.714605/2014-15 / 8113907

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4904139224

C F MED LTDA / 07.643.672/0001-64  
25351.732260/2019-15 / 8193285

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4738731220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1060-65  
25351.068044/2018-15 / 7567318

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887065220

WWC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.735.897/0001-90  
25351.026981/2003-17 / 0340640

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4887008221

DROGARIA SAUDE DOS SANTOS LTDA - ME / 14.654.090/0001-49  
25351.313507/2018-17 / 7590319

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887040224

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41  
25351.397643/2022-20 / 4050309

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4904113225

C1 TERAPEUTICA PRODUTOS PARA ACUPUNTURA LTDA / 23.581.864/0001-40  
25351.014302/2022-20 / 8253438

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4903995224

25351.726334/2019-76 / 3091792  
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4891694220  
25351.726341/2019-78 / 8194627  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4891485221  
25351.726341/2019-78 / 8194627  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4891221224

DROGARIA POPULAR SANTA RITA - LTDA / 17.287.028/0001-54  
25351.550160/2013-79 / 7024921  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887046223

drogaria MAFAMAR LTDA ME / 32.888.232/0001-14  
25351.181576/2002-80 / 0048624  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887058227

endo medic comércio de produtos medicos hospitalares ltda / 29.309.088/0002-90  
25351.346724/2021-81 / 8233791  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4890858229

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.454.600/0001-93  
25351.377800/2022-81 / 4050022  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4890664220

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35  
25351.166788/2022-81 / 3114807  
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4885773229

C F MED LTDA / 07.643.672/0001-64  
25351.732266/2019-84 / 4016493  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4890621229

BEAUFOR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA / 07.718.721/0001-80  
25351.515774/2006-85 / 2044035  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4856169220

A P ALVES DROGARIA - ME / 28.132.087/0001-70  
25351.528552/2017-85 / 7543621  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887050221

drogarias pacheco S/A / 33.438.250/0074-12  
25351.457562/2014-86 / 7259676  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4626651228

DROGARIA SIGAFARMA LTDA / 11.630.371/0001-73  
25351.407764/2014-87 / 7331828  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887052228

PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 08.994.833/0001-27  
25351.114219/2009-89 / 8050961  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4856191225

FENIX MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.462.689/0001-50  
25351.974081/2020-89 / 8219162  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4867201227

FARMAMIX LTDA - ME / 15.431.444/0001-59  
25351.228562/2013-90 / 0929151  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4882504222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0751-60  
25351.705613/2014-91 / 7332686  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887038222

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0267-29  
25351.113298/2013-91 / 0897967  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887036226

CAIRO BARBOSA GUERRA LTDA / 26.699.009/0001-26  
25351.190607/2002-93 / 0040162  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887034220

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.454.600/0001-93  
25351.377799/2022-94 / 8256772  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4890663223

GIFT DO BRASIL LTDA EPP / 04.161.793/0001-81  
25023.020511/2007-95 / 2045502  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4883925226

VITAL C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 28.985.336/0001-70  
25351.621227/2020-96 / 8203865  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4884009223

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI / 25.279.552/0001-01  
25351.259179/2018-98 / 1177196  
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4888841225

Fullfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA / 46.388.662/0001-81  
25351.387568/2022-99 / 8257200  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4885339227

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88  
250000481990 / 1018321  
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4788364221

## Ministério do Trabalho e Previdência

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA/MTP Nº 3.959, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho com as respectivas vinculações administrativas, a estrutura organizacional das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho e a extinção de Agências Regionais do Trabalho. (Processo nº 19964.105537/2022-19).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fixar a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá aos Superintendentes Regionais do Trabalho estabelecer a circunscrição de atuação das Gerências Regionais do Trabalho, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer a estrutura organizacional das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho, conforme anexos II a V desta Portaria, em:

- I - Gerências Regionais do Trabalho - GR Tb do Grupo I (Anexo II):  
a) Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT; e  
b) Setor de Relações do Trabalho - SERT.  
II - Gerências Regionais do Trabalho - GR Tb do Grupo II (Anexo III):  
a) Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT.

III - Agências Regionais do Trabalho - ARTb do Grupo I (Anexo IV); e

IV - Agências Regionais do Trabalho - ARTb do Grupo II (Anexo V).

Art. 3º Extinguir as Agências Regionais do Trabalho constantes do Anexo VI desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º e o anexo da Portaria nº 548, de 22 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

#### ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO	SIGLA DA UNIDADE	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	UF
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE	SR Tb/AC	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	RIO BRANCO	AC
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CRUZEIRO DO SUL	ARTb/CRUZEIRO DO SUL	SR Tb/AC	CRUZEIRO DO SUL	AC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS	SR Tb/AL	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MACEIÓ	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARAPIRACA	ARTb/ARAPIRACA	SR Tb/AL	ARAPIRACA	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DELMIRO GOUVEIA	ARTb/DELMIRO GOUVEIA	SR Tb/AL	DELMIRO GOUVEIA	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ARTb/PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SR Tb/AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ARTb/SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SR Tb/AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UNIÃO DOS PALMARES	ARTb/UNIÃO DOS PALMARES	SR Tb/AL	UNIÃO DOS PALMARES	AL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS	SR Tb/AM	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MANAUS	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM HUMAITÁ	ARTb/HUMAITÁ	SR Tb/AM	HUMAITÁ	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITACOATIARA	ARTb/ITACOATIARA	SR Tb/AM	ITACOATIARA	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MANACAPURU	ARTb/MANACAPURU	SR Tb/AM	MANACAPURU	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARINTINS	ARTb/PARINTINS	SR Tb/AM	PARINTINS	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE FIGUEIREDO	ARTb/PRESIDENTE FIGUEIREDO	SR Tb/AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM TABATINGA	ARTb/TABATINGA	SR Tb/AM	TABATINGA	AM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ	SR Tb/AP	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MACAPÁ	AP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA	SR Tb/BA	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	SALVADOR	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BARREIRAS	GR Tb/BARREIRAS	SR Tb/BA	BARREIRAS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMAÇARI	GR Tb/CAMAÇARI	SR Tb/BA	CAMAÇARI	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS	GR Tb/EUNÁPOLIS	SR Tb/BA	EUNÁPOLIS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA	GR Tb/FEIRA DE SANTANA	SR Tb/BA	FEIRA DE SANTANA	BA



## ANEXO

WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA / 03.852.972/0039-75  
25757.415875/2014-47 / 9067227  
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 4477622228

NAYARA EUGENIA GOMES EIRELI / 15.987.061/0001-61  
25351.467469/2014-80 / 1114936  
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4514228229

FORMULARIUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 26.404.756/0002-70  
25000.030711/99-71 / 1346551  
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4395686226

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.002, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

ESSÊNCIA HOSPITALAR LTDA / 35.153.207/0001-80  
25351.488552/2022-01 / 1283231  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890393226

BSB - DF Transportes de Cargas Ltda / 08.944.556/0006-52  
25351.469785/2022-04 / 1283204  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4860673221

ELIANE ANDRADE FERREIRA DEMENEGHI / 05.554.974/0001-30  
25351.474016/2022-10 / 1282850  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868483220

G LEMOS MOTA COMERCIO / 18.929.618/0001-04  
25351.484210/2022-11 / 1283140  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883621227

TAVE SALVADOR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.328.313/0001-50  
25351.549178/2022-19 / 1283275  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4907910227

HOSPGYN HOSPITALAR LTDA / 43.239.945/0001-73  
25351.467572/2022-30 / 1283289  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856694227

RESERVA ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 13.775.400/0001-10  
25351.538330/2022-38 / 1283258  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4905157221

LIVETRANS TRANSPORTES LTDA / 11.189.176/0001-50  
25351.488514/2022-40 / 1283227  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890349227

ALPHALIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.515.857/0001-82  
25351.483788/2022-42 / 1283119  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883400221

RS FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 35.095.167/0001-68  
25351.476640/2022-51 / 1282829  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4872796222

MULTI FORMULAS MANIPULACAO DE LIVRAMENTO LTDA / 41.976.633/0001-17  
25351.474019/2022-53 / 1282801  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868492229

ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 41.245.148/0001-73  
25351.475943/2022-57 / 1283080  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4871320227

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI / 25.279.552/0001-01  
25351.487628/2022-72 / 1283200  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4888991227

BRUNA GRAZIELA CHERUBINI DE SOUZA ME / 40.156.977/0001-17  
25351.474015/2022-75 / 1282790  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868480225

Transportadora Americana Ltda / 43.244.631/0057-13  
25351.464406/2022-81 / 1283001  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4851322224

W L DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA / 46.016.965/0001-73  
25351.468016/2022-81 / 1283076  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4857156229

OPR LOGISTICA PONTUAL LTDA / 02.017.835/0008-56  
25351.467132/2022-82 / 1283031  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856253221

floratta essencia farmacia homeopatia manipulacao Ltda ME / 11.824.622/0001-50  
25351.474020/2022-88 / 1282815  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868495223

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0012-76  
25351.464281/2022-90 / 1282999  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4851189222

DPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 44.132.734/0001-08  
25351.485338/2022-94 / 1283198  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4884679229

QUARTIMED HOSPITALAR LTDA / 39.774.113/0001-80  
25351.419717/2022-96 / 1283261  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4771486221

INVICTA TRANSPORTES LTDA / 08.594.292/0001-40  
25351.484461/2022-98 / 1283167  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883870227

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.003, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33  
25351.508551/2021-09 / 1256133  
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4851674228

LABORATORIOS FERRING LTDA / 74.232.034/0004-90  
25351.757816/2015-11 / 1149747  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4851386222

CENTRO DE SOLUÇÕES ANALÍTICAS EIRELI / 28.900.799/0001-91  
25351.337565/2019-17 / 1191989  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4884413229

N R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.322.655/0002-55  
25351.070140/2021-29 / 1250985  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4884420225

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME / 17.035.133/0001-04  
25351.010430/2016-74 / 1154170  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4856418220

D.ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA / 23.680.034/0001-70  
25351.713733/2018-96 / 1182290  
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4903951227

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88  
25000.030484/98-20 / 1204511  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4789250229

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.004, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP / 03.321.370/0001-19  
25351.485537/2022-01 / 3117803  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4884885228

DROGARIA MONJOLOS XAVIER LTDA / 46.264.432/0001-00  
25351.471153/2022-01 / 7944582  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4862274225

BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP / 03.321.370/0001-19  
25351.486354/2022-02 / 4051213  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885670225

GALERIA FARMA LTDA / 46.284.510/0001-39  
25351.553566/2022-02 / 7944778  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4910417229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0709-73  
25351.471160/2022-02 / 7944611  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4862292223

AGAPE COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 13.105.099/0001-38  
25351.488513/2022-03 / 8259171  
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4890348221

ESFIMGED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 27.455.068/0001-11  
25351.485985/2022-04 / 3117848  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885305225

CARLOS M. DOS S. COSTA LTDA / 45.582.413/0002-40  
25351.553573/2022-04 / 7944811  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4910436225

DROGANNEWS DE NILOPOLIS LTDA / 47.858.739/0001-00  
25351.473922/2022-05 / 7944660  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4868190223

R COUTO MAIA LTDA / 04.959.006/0001-41  
25351.464508/2022-05 / 3117709



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional	
<b>Razão Social</b> DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	<b>CNPJ</b> 25.279.552/0001-01
<b>Nome Fantasia</b> DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY	
<b>Endereço na Internet</b>	<b>SAC</b>
<b>Endereço Completo</b> CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD SN - ZONA RURAL CEP: 85.933-000	<b>Cidade/UF</b> OURO VERDE DO OESTE/PR
<b>Responsável Técnico</b> MAICON UILIANS BACKES	<b>Responsável Legal</b> MAICON UILIANS BACKES

Dados do Cadastro		
<b>Nº da Autorização</b> 1.28320-0	<b>Data da Autorização</b> 08/12/2022	<b>Situação</b> <input type="button" value="Ativa"/>
<b>Nº do Processo</b> <u>25351.487628/2022-72</u>	<b>Autorização</b> 1 - Medicamento <b>Especial</b>	
<b>Atividades / Classes</b>		
<b>Armazenar</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Medicamento</li></ul>		
<b>Distribuir</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Medicamento</li></ul>		
<b>Expedir</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Medicamento</li></ul>		



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

**CNPJ**

25.279.552/0001-01

**Nome Fantasia**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY

**Endereço na Internet**

**SAC**

**Endereço Completo**

CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD SN - ZONA RURAL CEP: 85.933-000

**Cidade/UF**

OURO VERDE DO OESTE/PR

**Responsável Técnico**

MAICON UILIANS BACKES

**Responsável Legal**

MAICON UILIANS BACKES

Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

1.17719-6

**Data da Autorização**

23/07/2018

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.259179/2018-98

**Autorização**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes**

**Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

Voltar



**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PERUSSO & PASINI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.282.972/0001-65  
25351.136300/2005-90 / 0431451

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887056221

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI /  
37.931.064/0001-16

25351.710820/2021-97 / 1265780

7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4893556223

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FREDERICO AYRES T. GONÇALVES - ME / 11.003.025/0001-65

25351.625120/2013-98 / 7027623

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887030227

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

alfanis jose de almeida medicamentos e cosmeticos - me / 19.624.780/0001-79

25351.731734/2014-99 / 7346211

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4887016221

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. / 01.233.103/0001-64

25000.001252/98-09 / 2026078

751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4866485221

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

2499896 / 1034806

70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4867305227

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.007, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KAMED - HOSPITALAR LTDA - ME / 15.001.375/0001-43

25351.467114/2022-09 /

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856233220

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

F J T BATISTA LTDA / 45.078.197/0001-10

25351.474018/2022-17 /

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868489229

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.008, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA AGUSTONI LTDA - ME / 14.396.293/0001-82

25351.727179/2011-58 / 0814670

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4826458223

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

ALLIANCE MEDINFUSION LTDA / 22.401.344/0001-45

25351.462293/2022-80 /

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4891442221

**MOTIVO DO INDEFERIMENTO:**

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.009, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

farmacia popular do norte ltda / 17.341.193/0003-09

25351.357469/2021-00 / 7846451

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887020220

J DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 08.067.632/0002-65

25351.635115/2021-01 / 7857271

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887026229

VERIS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.340.009/0001-29

25351.520186/2021-01 / 1256255

70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4904290224

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41

25351.398000/2022-01 / 8257349

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4904185226

Comercial Frame Ltda / 04.467.017/0001-04

25351.247142/2022-01 / 4048155

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4903904229

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0630-12

25351.256885/2017-05 / 7517793

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887028225

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35

25351.167227/2022-07 / 8251866

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4885757223

SURGILINE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 20.180.416/0001-46

25351.037298/2015-08 / 8116323

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4232658220

CM PFS HOSPITALAR S.A. / 81.887.838/0006-55

25351.423638/2014-09 / 8107367

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4850522220

DELLAMED S.A. / 11.666.105/0001-09

25351.570637/2011-10 / 8079595

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4885713226

T T M OLIVEIRA LTDA / 14.316.131/0001-97

25351.563447/2016-10 / 7492923

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887018228

NEW LIFE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS E PRESTACDES DE SERVICOS LTDA / 28.738.385/0001-08

25351.698066/2018-12 / 8173143

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4891037229

Comercial Frame Ltda / 04.467.017/0001-04

25351.247484/2022-13 / 3115389

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4904298225

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. / 10.555.143/0001-13

25351.459382/2010-14 / 1086107

70794 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4851391226

ATLÂNTICO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 33.344.678/0001-40

25351.725855/2019-14 / 8193761

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4904232224

PORTO & ROCHA LTDA / 04.463.475/0001-75

25351.714605/2014-15 / 8113907

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4904139224

C F MED LTDA / 07.643.672/0001-64

25351.732260/2019-15 / 8193285

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4738731220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1060-65

25351.068044/2018-15 / 7567318

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887065220

WWC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.735.897/0001-90

25351.026981/2003-17 / 0340640

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4887008221

DROGARIA SAUDE DOS SANTOS LTDA - ME / 14.654.090/0001-49

25351.313507/2018-17 / 7590319

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887040224

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41

25351.397643/2022-20 / 4050309

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4904113225

C1 TERAPEUTICA PRODUTOS PARA ACUPUNTURA LTDA / 23.581.864/0001-40

25351.014302/2022-20 / 8253438

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4903995224



25351.726334/2019-76 / 3091792  
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4891694220  
25351.726341/2019-78 / 8194627  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4891485221  
25351.726341/2019-78 / 8194627  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4891221224

DROGARIA POPULAR SANTA RITA - LTDA / 17.287.028/0001-54  
25351.550160/2013-79 / 7024921  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887046223

drogaria MAFAMAR LTDA ME / 32.888.232/0001-14  
25351.181576/2002-80 / 0048624  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887058227

endo medic comércio de produtos medicos hospitalares ltda / 29.309.088/0002-90  
25351.346724/2021-81 / 8233791  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4890858229

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.454.600/0001-93  
25351.377800/2022-81 / 4050022  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4890664220

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35  
25351.166788/2022-81 / 3114807  
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4885773229

C F MED LTDA / 07.643.672/0001-64  
25351.732266/2019-84 / 4016493  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4890621229

BEAUFOR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA / 07.718.721/0001-80  
25351.515774/2006-85 / 7044035  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4856169220

A P ALVES DROGARIA - ME / 28.132.087/0001-70  
25351.528552/2017-85 / 7543621  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887050221

drogarias pacheco S/A / 33.438.250/0074-12  
25351.457562/2014-86 / 7259676  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4626651228

DROGARIA SIGAFARMA LTDA / 11.630.371/0001-73  
25351.407764/2014-87 / 7331828  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887052228

PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 08.994.833/0001-27  
25351.114219/2009-89 / 8050961  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4856191225

FENIX MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.462.689/0001-50  
25351.974081/2020-89 / 8219162  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4867201227

FARMAMIX LTDA - ME / 15.431.444/0001-59  
25351.228562/2013-90 / 0929151  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4882504222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0751-60  
25351.705613/2014-91 / 7332686  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887038222

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0267-29  
25351.113298/2013-91 / 0897967  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887036226

CAIRO BARBOSA GUERRA LTDA / 26.699.009/0001-26  
25351.190607/2002-93 / 0040162  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887034220

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.454.600/0001-93  
25351.377799/2022-94 / 8256772  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4890663223

GIFT DO BRASIL LTDA EPP / 04.161.793/0001-81  
25023.020511/2007-95 / 2045502  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4883925226

VITAL C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 28.985.336/0001-70  
25351.621227/2020-96 / 8203865  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4884009223

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI / 25.279.552/0001-01  
25351.259179/2018-98 / 1177196  
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4888841225

Fullfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA / 46.388.662/0001-81  
25351.387568/2022-99 / 8257200  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4885339227

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88  
250000481990 / 1018321  
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4788364221

## Ministério do Trabalho e Previdência

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA/MTP Nº 3.959, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho com as respectivas vinculações administrativas, a estrutura organizacional das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho e a extinção de Agências Regionais do Trabalho. (Processo nº 19964.105537/2022-19).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fixar a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá aos Superintendentes Regionais do Trabalho estabelecer a circunscrição de atuação das Gerências Regionais do Trabalho, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer a estrutura organizacional das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho, conforme anexos II a V desta Portaria, em:

I - Gerências Regionais do Trabalho - GRtb do Grupo I (Anexo II):

a) Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT; e

b) Setor de Relações do Trabalho - SERT;

II - Gerências Regionais do Trabalho - GRtb do Grupo II (Anexo III):

a) Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT;

III - Agências Regionais do Trabalho - ARTb do Grupo I (Anexo IV); e

IV - Agências Regionais do Trabalho - ARTb do Grupo II (Anexo V).

Art. 3º Extinguir as Agências Regionais do Trabalho constantes do Anexo VI desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º e o anexo da Portaria nº 548, de 22 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

## ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO	SIGLA DA UNIDADE	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	UF
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE	SRtb/AC	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	RIO BRANCO	AC
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CRUZEIRO DO SUL	ARTb/CRUZEIRO DO SUL	SRtb/AC	CRUZEIRO DO SUL	AC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS	SRtb/AL	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MACEIÓ	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARAPIRACA	ARTb/ARAPIRACA	SRtb/AL	ARAPIRACA	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DELMIRO GOUVEIA	ARTb/DELMIRO GOUVEIA	SRtb/AL	DELMIRO GOUVEIA	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ARTb/PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SRtb/AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ARTb/SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SRtb/AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UNIÃO DOS PALMARES	ARTb/UNIÃO DOS PALMARES	SRtb/AL	UNIÃO DOS PALMARES	AL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS	SRtb/AM	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MANAUS	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM HUMAITÁ	ARTb/HUMAITÁ	SRtb/AM	HUMAITÁ	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITACATIARA	ARTb/ITACATIARA	SRtb/AM	ITACATIARA	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MANACAPURU	ARTb/MANACAPURU	SRtb/AM	MANACAPURU	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARINTINS	ARTb/PARINTINS	SRtb/AM	PARINTINS	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE FIGUEIREDO	ARTb/PRESIDENTE FIGUEIREDO	SRtb/AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM TABATINGA	ARTb/TABATINGA	SRtb/AM	TABATINGA	AM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ	SRtb/AP	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MACAPÁ	AP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA	SRtb/BA	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	SALVADOR	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BARREIRAS	GRtb/BARREIRAS	SRtb/BA	BARREIRAS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMAÇARI	GRtb/CAMAÇARI	SRtb/BA	CAMAÇARI	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS	GRtb/EUNÁPOLIS	SRtb/BA	EUNÁPOLIS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA	GRtb/FEIRA DE SANTANA	SRtb/BA	FEIRA DE SANTANA	BA



## ANEXO

WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA / 03.852.972/0039-75  
25757.415875/2014-47 / 9067227  
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 4477622228

NAYARA EUGENIA GOMES EIRELI / 15.987.061/0001-61  
25351.467469/2014-80 / 1114936  
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4514228229

FORMULARIUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 26.404.756/0002-70  
25000.030711/99-71 / 1346551  
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4395686226

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.002, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

ESSÊNCIA HOSPITALAR LTDA / 35.153.207/0001-80  
25351.488552/2022-01 / 1283231  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890393226

BSB - DF Transportes de Cargas Ltda / 08.944.556/0006-52  
25351.469785/2022-04 / 1283304  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4860673221

ELIANE ANDRADE FERREIRA DEMENEGHI / 05.554.974/0001-30  
25351.474016/2022-10 / 1282850  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868483220

G LEMOS MOTA COMERCIO / 18.929.618/0001-04  
25351.484210/2022-11 / 1283140  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883621227

TAVE SALVADOR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.328.313/0001-50  
25351.549178/2022-19 / 1283275  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4907910227

HOSPGYN HOSPITALAR LTDA / 43.239.945/0001-73  
25351.467572/2022-30 / 1283289  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856694227

RESERVA ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 13.775.400/0001-10  
25351.538330/2022-38 / 1283258  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4905157221

LIVETRANS TRANSPORTES LTDA / 11.189.176/0001-50  
25351.488514/2022-40 / 1283227  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890349227

ALPHALIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.515.857/0001-82  
25351.483788/2022-42 / 1283119  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883400221

RS FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 35.095.167/0001-68  
25351.476640/2022-51 / 1282829  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4872796222

MULTI FORMULAS MANIPULACAO DE LIVRAMENTO LTDA / 41.976.633/0001-17  
25351.474019/2022-53 / 1282801  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868492229

ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 41.245.148/0001-73  
25351.475943/2022-57 / 1283080  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4871320227

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI / 25.279.552/0001-01  
25351.487628/2022-72 / 1283200  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4888991227

BRUNA GRAZIELA CHERUBINI DE SOUZA ME / 40.156.977/0001-17  
25351.474015/2022-75 / 1282790  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868480225

Transportadora Americana Ltda / 43.244.631/0057-13  
25351.464406/2022-81 / 1283001  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4851322224

W L DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA / 46.016.965/0001-73  
25351.468016/2022-81 / 1283076  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4857156229

OPR LOGISTICA PONTUAL LTDA / 02.017.835/0008-56  
25351.467132/2022-82 / 1283031  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856253221

floratta Essencia farmacia homeopatia manipulacao Ltda ME / 11.824.622/0001-50  
25351.474020/2022-88 / 1282815  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868495223

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0012-76  
25351.464281/2022-90 / 1282999  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4851189222

DPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 44.132.734/0001-08  
25351.485338/2022-94 / 1283198  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4884679229

QUARTIMED HOSPITALAR LTDA / 39.774.113/0001-80  
25351.419717/2022-96 / 1283261  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4771486221

INVICTA TRANSPORTES LTDA / 08.594.292/0001-40  
25351.484461/2022-98 / 1283167  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883870227

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.003, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33  
25351.508551/2021-09 / 1256133  
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4851674228

LABORATORIOS FERRING LTDA / 74.232.034/0004-90  
25351.757816/2015-11 / 1149747  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4851386222

CENTRO DE SOLUÇÕES ANALÍTICAS EIRELI / 28.900.799/0001-91  
25351.337565/2019-17 / 1191989  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4884413229

N R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.322.655/0002-55  
25351.070140/2021-29 / 1250985  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4884420225

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME / 17.035.133/0001-04  
25351.010430/2016-74 / 1154170  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4856418220

D.ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA / 23.680.034/0001-70  
25351.713733/2018-96 / 1182290  
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4903951227

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88  
25000.030484/98-20 / 1204511  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4789250229

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.004, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP / 03.321.370/0001-19  
25351.485537/2022-01 / 3117803  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4884885228

DROGARIA MONJOLOS XAVIER LTDA / 46.264.432/0001-00  
25351.471153/2022-01 / 7944582  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4862274225

BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP / 03.321.370/0001-19  
25351.486354/2022-02 / 4051213  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885670225

GALERIA FARMA LTDA / 46.284.510/0001-39  
25351.553566/2022-02 / 7944778  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4910417229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0709-73  
25351.471160/2022-02 / 7944611  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4862292223

AGAPE COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 13.105.099/0001-38  
25351.488513/2022-03 / 8259171  
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4890348221

ESFIMMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 27.455.068/0001-11  
25351.485985/2022-04 / 3117848  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885305225

CARLOS M. DOS S. COSTA LTDA / 45.582.413/0002-40  
25351.553573/2022-04 / 7944811  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4910436225

DROGANews DE NILOPOLIS LTDA / 47.858.739/0001-00  
25351.473922/2022-05 / 7944660  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4868190223

R COUTO MAIA LTDA / 04.959.006/0001-41  
25351.464508/2022-05 / 3117709



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

**CNPJ**

25.279.552/0001-01

**Nome Fantasia**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY

**Endereço na Internet**

**SAC**

**Endereço Completo**

CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD SN - ZONA RURAL CEP: 85.933-000

**Cidade/UF**

OURO VERDE DO OESTE/PR

**Responsável Técnico**

MAICON UILIANS BACKES

**Responsável Legal**

MAICON UILIANS BACKES

Dados do Cadastro

**Cadastro N°**

1.17719-6

**Data do Cadastro**

23/07/2018

**Situação**

Ativa

**N° do Processo**

25351.259179/2018-98

**Cadastro**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes**

**Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

Voltar



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

**CNPJ**

25.279.552/0001-01

**Nome Fantasia**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY

**Endereço na Internet**

**SAC**

**Endereço Completo**

CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD SN - ZONA RURAL CEP: 85.933-000

**Cidade/UF**

OURO VERDE DO OESTE/PR

**Responsável Técnico**

MAICON UILIANS BACKES

**Responsável Legal**

MAICON UILIANS BACKES

Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

1.28320-0

**Data do Cadastro**

08/12/2022

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.487628/2022-72

**Cadastro**

1 - Medicamento **Especial**

**Atividades / Classes**

**Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

Voltar



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PERUSSO & PASINI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.282.972/0001-65  
25351.136300/2005-90 / 0431451

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887056221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 37.931.064/0001-16  
25351.710820/2021-97 / 1265780

7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4893556223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FREDERICO AYRES T. GONÇALVES - ME / 11.003.025/0001-65

25351.625120/2013-98 / 7027623

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887030227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

alfanis jose de almeida medicamentos e cosmeticos - me / 19.624.780/0001-79

25351.731734/2014-99 / 7346211

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4887016221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. / 01.233.103/0001-64

25000.001252/98-09 / 2026078

751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4866485221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

2499896 / 1034806

70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4867305227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.007, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KAMED - HOSPITALAR LTDA - ME / 15.001.375/0001-43

25351.467114/2022-09 /

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856233220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

F J T BATISTA LTDA / 45.078.197/0001-10

25351.474018/2022-17 /

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868489229

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.008, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA AGUSTONI LTDA - ME / 14.396.293/0001-82

25351.727179/2011-58 / 0814670

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4826458223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

ALLIANCE MEDINFUSION LTDA / 22.401.344/0001-45

25351.462293/2022-80 /

70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4891442221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.009, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

farmacia popular do norte ltda / 17.341.193/0003-09

25351.357469/2021-00 / 7846451

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887020220

J DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 08.067.632/0002-65

25351.635115/2021-01 / 7857271

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887026229

VERIS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.340.009/0001-29

25351.520186/2021-01 / 1256255

70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4904290224

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41

25351.398000/2022-01 / 8257349

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4904185226

Comercial Frame Ltda / 04.467.017/0001-04

25351.247142/2022-01 / 4048155

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4903904229

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0630-12

25351.256885/2017-05 / 7517793

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887028225

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35

25351.167227/2022-07 / 8251866

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4885757223

SURGLINE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 20.180.416/0001-46

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4232658220

CM PFS HOSPITALAR S.A. / 81.887.838/0006-55

25351.423638/2014-09 / 8107367

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4850522220

DELLAMED S.A. / 11.666.105/0001-09

25351.570637/2011-10 / 8079595

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4885713226

T T M OLIVEIRA LTDA / 14.316.131/0001-97

25351.563447/2016-10 / 7492923

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887018228

NEW LIFE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS E PRESTACOE DE SERVICOS LTDA / 28.738.385/0001-08

25351.698066/2018-12 / 8173143

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4891037229

Comercial Frame Ltda / 04.467.017/0001-04

25351.247484/2022-13 / 3115389

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4904298225

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. / 10.555.143/0001-13

25351.459382/2010-14 / 1086107

70794 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4851391226

ATLÂNTICO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 33.344.678/0001-40

25351.725855/2019-14 / 8193761

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4904232224

PORTO & ROCHA LTDA / 04.463.475/0001-75

25351.714605/2014-15 / 8113907

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4904139224

C F MED LTDA / 07.643.672/0001-64

25351.732260/2019-15 / 8193285

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4738731220

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1060-65

25351.068044/2018-15 / 7567318

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887065220

WWC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.735.897/0001-90

25351.026981/2003-17 / 0340640

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4887009221

DROGARIA SAUDE DOS SANTOS LTDA - ME / 14.654.090/0001-49

25351.313507/2018-17 / 7590319

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887040224

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41

25351.397643/2022-20 / 4050309

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4904113225

C1 TERAPEUTICA PRODUTOS PARA ACUPUNTURA LTDA / 23.581.864/0001-40

25351.014302/2022-20 / 8253438

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4903995224



25351.726334/2019-76 / 3091792  
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4891694220  
25351.726341/2019-78 / 8194627  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4891485221  
25351.726341/2019-78 / 8194627  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4891221224

DROGARIA POPULAR SANTA RITA - LTDA / 17.287.028/0001-54  
25351.550160/2013-79 / 7024921  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887046223

drogaria MAFAMAR LTDA ME / 32.888.232/0001-14  
25351.181576/2002-80 / 0048624  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887058227

endo medic comércio de produtos medicos hospitalares ltda / 29.309.088/0002-90  
25351.346724/2021-81 / 8233791  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4890858229

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.454.600/0001-93  
25351.377800/2022-81 / 4050022  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4890664220

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35  
25351.166788/2022-81 / 3114807  
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4885773229

C F MED LTDA / 07.643.672/0001-64  
25351.732266/2019-84 / 4016493  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4890621229

BEAUFOR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA / 07.718.721/0001-80  
25351.515774/2006-85 / 0044035  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4856169220

A P ALVES DROGARIA - ME / 28.132.087/0001-70  
25351.528552/2017-85 / 7543621  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887050221

drogarias pacheco S/A / 33.438.250/0074-12  
25351.457562/2014-86 / 7259676  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4626651228

DROGARIA SIGAFARMA LTDA / 11.630.371/0001-73  
25351.407764/2014-87 / 7331828  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4887052228

PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 08.994.833/0001-27  
25351.114219/2009-89 / 8050961  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4856191225

FENIX MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.462.689/0001-50  
25351.974081/2020-89 / 8219162  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4867201227

FARMAMIX LTDA - ME / 15.431.444/0001-59  
25351.228562/2013-90 / 0928151  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4882504222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0751-60  
25351.705613/2014-91 / 7332686  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887038222

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0267-29  
25351.113298/2013-91 / 0897967  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887036226

CAIRO BARBOSA GUERRA LTDA / 26.699.009/0001-26  
25351.190607/2002-93 / 0040162  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4887034220

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.454.600/0001-93  
25351.377799/2022-94 / 8256772  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4890663223

GIFT DO BRASIL LTDA EPP / 04.161.793/0001-81  
25023.020511/2007-95 / 2045502  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4883925226

VITAL C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 28.985.336/0001-70  
25351.621227/2020-96 / 8203865  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4884009223

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI / 25.279.552/0001-01  
25351.259179/2018-98 / 1177196  
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4888841225

Fullfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA / 46.388.662/0001-81  
25351.387568/2022-99 / 8257200  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4885339227

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88  
250000481990 / 1018321  
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4788364221

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA/MTP Nº 3.959, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho com as respectivas vinculações administrativas, a estrutura organizacional das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho e a extinção de Agências Regionais do Trabalho. (Processo nº 19964.105537/2022-19).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fixar a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá aos Superintendentes Regionais do Trabalho estabelecer a circunscrição de atuação das Gerências Regionais do Trabalho, no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer a estrutura organizacional das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais do Trabalho, conforme anexos II a V desta Portaria, em:

I - Gerências Regionais do Trabalho - GRTrb do Grupo I (Anexo II);

a) Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT; e

b) Setor de Relações do Trabalho - SERT;

II - Gerências Regionais do Trabalho - GRTrb do Grupo II (Anexo III);

a) Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT;

III - Agências Regionais do Trabalho - ARTb do Grupo I (Anexo IV); e

IV - Agências Regionais do Trabalho - ARTb do Grupo II (Anexo V).

Art. 3º Extinguir as Agências Regionais do Trabalho constantes do Anexo VI desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º e o anexo da Portaria nº 548, de 22 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO	SIGLA DA UNIDADE	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	UF
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE	SRTb/AC	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	RIO BRANCO	AC
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CRUZEIRO DO SUL	ARTb/CRUZEIRO DO SUL	SRTb/AC	CRUZEIRO DO SUL	AC
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS	SRTb/AL	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MACEIÓ	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ARAPIRACA	ARTb/ARAPIRACA	SRTb/AL	ARAPIRACA	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DELMIRO GOUVEIA	ARTb/DELMIRO GOUVEIA	SRTb/AL	DELMIRO GOUVEIA	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS	ARTb/PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SRTb/AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ARTb/SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	SRTb/AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM UNIÃO DOS PALMARES	ARTb/UNIÃO DOS PALMARES	SRTb/AL	UNIÃO DOS PALMARES	AL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS	SRTb/AM	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MANAUS	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM HUMAITÁ	ARTb/HUMAITÁ	SRTb/AM	HUMAITÁ	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ITACOAÍARA	ARTb/ITACOAÍARA	SRTb/AM	ITACOAÍARA	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MANACAPURU	ARTb/MANACAPURU	SRTb/AM	MANACAPURU	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARINTINS	ARTb/PARINTINS	SRTb/AM	PARINTINS	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE FIGUEIREDO	ARTb/PRESIDENTE FIGUEIREDO	SRTb/AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM
AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM TABATINGA	ARTb/TABATINGA	SRTb/AM	TABATINGA	AM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ	SRTb/AP	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	MACAPÁ	AP
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA	SRTb/BA	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	SALVADOR	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM BARREIRAS	SRTb/BA	SRTb/BA	BARREIRAS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMAÇARI	GRTrb/CAMAÇARI	SRTb/BA	CAMAÇARI	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS	GRTrb/EUNÁPOLIS	SRTb/BA	EUNÁPOLIS	BA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FEIRA DE SANTANA	GRTrb/FEIRA DE SANTANA	SRTb/BA	FEIRA DE SANTANA	BA

## ANEXO

WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA / 03.852.972/0039-75  
25757.415875/2014-47 / 9067227  
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 4477622228

NAYARA EUGENIA GOMES EIRELI / 15.987.061/0001-61  
25351.467469/2014-80 / 1114936  
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4514228229

FORMULARIUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 26.404.756/0002-70  
25000.030711/99-71 / 1346551  
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4395686226

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.002, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

ESSÊNCIA HOSPITALAR LTDA / 35.153.207/0001-80  
25351.488552/2022-01 / 1283231  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890393226

BSB - DF Transportes de Cargas Ltda / 08.944.556/0006-52  
25351.469785/2022-04 / 1283304  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4860673221

ELIANE ANDRADE FERREIRA DEMENEGHI / 05.554.974/0001-30  
25351.474016/2022-10 / 1282850  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868483220

G LEMOS MOTA COMERCIO / 18.929.618/0001-04  
25351.484210/2022-11 / 1283140  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883621227

TAVE SALVADOR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.328.313/0001-50  
25351.549178/2022-19 / 1283275  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4907910227

HOSPGYN HOSPITALAR LTDA / 43.239.945/0001-73  
25351.467572/2022-30 / 1283289  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856694227

RESERVA ANIMAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 13.775.400/0001-10  
25351.538330/2022-38 / 1283258  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4905157221

LIVETRANS TRANSPORTES LTDA / 11.189.176/0001-50  
25351.488514/2022-40 / 1283227  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890349227

ALPHALIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 45.515.857/0001-82  
25351.483788/2022-42 / 1283119  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883400221

RS FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 35.095.167/0001-68  
25351.476640/2022-51 / 1282829  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4872796222

MULTI FORMULAS MANIPULACAO DE LIVRAMENTO LTDA / 41.976.633/0001-17  
25351.474019/2022-53 / 1282801  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868492229

ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 41.245.148/0001-73  
25351.475943/2022-57 / 1283080  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4871320227

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI / 25.279.552/0001-01  
25351.487628/2022-72 / 1283200  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4888991227

BRUNA GRAZIELA CHERUBINI DE SOUZA ME / 40.156.977/0001-17  
25351.474015/2022-75 / 1282790  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868480225

Transportadora Americana Ltda / 43.244.631/0057-13  
25351.464406/2022-81 / 1283001  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4851322224

W L DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA / 46.016.965/0001-73  
25351.468016/2022-81 / 1283076  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4857156229

OPR LOGISTICA PONTUAL LTDA / 02.017.835/0008-56  
25351.467132/2022-82 / 1283031  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4856253221

floratta essencia farmacia homeopatia manipulacao Ltda ME / 11.824.622/0001-50  
25351.474020/2022-88 / 1282815  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4868495223

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0012-76  
25351.464281/2022-90 / 1282999  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4851189222

DPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 44.132.734/0001-08  
25351.485338/2022-94 / 1283198  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4884679229

QUARTIMED HOSPITALAR LTDA / 39.774.113/0001-80  
25351.419717/2022-96 / 1283261  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4771486221

INVICTA TRANSPORTES LTDA / 08.594.292/0001-40  
25351.484461/2022-98 / 1283167  
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4883870227

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.003, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33  
25351.508551/2021-09 / 1256133  
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4851674228

LABORATORIOS FERRING LTDA / 74.232.034/0004-90  
25351.757816/2015-11 / 1149747  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4851386222

CENTRO DE SOLUÇÕES ANALÍTICAS EIRELI / 28.900.799/0001-91  
25351.337565/2019-17 / 1191989  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4884413229

N R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.322.655/0002-55  
25351.070140/2021-29 / 1250985  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4884420225

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME / 17.035.133/0001-04  
25351.010430/2016-74 / 1154170  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4856418220

D.ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA / 23.680.034/0001-70  
25351.713733/2018-96 / 1182290  
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4903951227

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA / 61.610.283/0001-88  
25000.030484/98-20 / 1204511  
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4789250229

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.004, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP / 03.321.370/0001-19  
25351.485537/2022-01 / 3117803  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4884885228

DROGARIA MONJOLOS XAVIER LTDA / 46.264.432/0001-00  
25351.471153/2022-01 / 7944582  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4862274225

BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP / 03.321.370/0001-19  
25351.486354/2022-02 / 4051213  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885670225

GALERIA FARMA LTDA / 46.284.510/0001-39  
25351.553566/2022-02 / 7944778  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4910417229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0709-73  
25351.471160/2022-02 / 7944611  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4862292223

AGAPE COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 13.105.099/0001-38  
25351.488513/2022-03 / 8259171  
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4890348221

ESFGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 27.455.068/0001-11  
25351.485985/2022-04 / 3117848  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4885305225

CARLOS M. DOS S. COSTA LTDA / 45.582.413/0002-40  
25351.553573/2022-04 / 7944811  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4910436225

DROGANNEWS DE NILOPOLIS LTDA / 47.858.739/0001-00  
25351.473922/2022-05 / 7944660  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4868190223

R COUTO MAIA LTDA / 04.959.006/0001-41  
25351.464508/2022-05 / 3117709



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

**CNPJ**

25.279.552/0001-01

**Nome Fantasia**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**

CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD SN - ZONA RURAL CEP: 85.933-000

**Cidade/UF**

OURO VERDE DO OESTE/PR

**Responsável Técnico**

MAICON UILIANS BACKES

**Responsável Legal**

MAICON UILIANS BACKES

## Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

1.28320-0

**Data da Autorização**

08/12/2022

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.487628/2022-72**Autorização**1 - Medicamento **Especial****Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

[Voltar](#)



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

**CNPJ**

25.279.552/0001-01

**Nome Fantasia**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**

CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD SN - ZONA RURAL CEP: 85.933-000

**Cidade/UF**

OURO VERDE DO OESTE/PR

**Responsável Técnico**

MAICON UILIANS BACKES

**Responsável Legal**

MAICON UILIANS BACKES

## Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

1.17719-6

**Data da Autorização**

23/07/2018

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.259179/2018-98**Autorização**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

Voltar



Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: DOMPERIDONA					
<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	<b>CNPJ</b>	61.190.096/0001-92	<b>Autorização</b>	1.00.043-8
<b>Processo</b>	25351.711352/2014-49	<b>Categoria Regulatória</b>	Genérico	<b>Data do registro</b>	28/09/2015
<b>Nome Comercial</b>	DOMPERIDONA	<b>Registro</b>	100431163	<b>Vencimento do registro</b>	09/2025
<b>Princípio Ativo</b>	DOMPERIDONA			<b>Medicamento de referência</b>	-
<b>Classe Terapêutica</b>	ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES			<b>ATC</b>	ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
<b>Parecer Público</b>	-	<b>Bula do Paciente</b>		<b>Bula do Profissional</b>	

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">ATIVA</span>	1004311630012	COMPRIMIDO SIMPLES	28/09/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">ATIVA</span>	1004311630020	COMPRIMIDO SIMPLES	28/09/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">ATIVA</span>	1004311630039	COMPRIMIDO SIMPLES	28/09/2015	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 <b>ATIVA</b>	1004311630047	COMPRIMIDO SIMPLES	28/09/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML + 1 SER DOS <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1004311630055	SUSPENSAO ORAL	28/09/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML + 1 SER DOS <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1004311630063	SUSPENSAO ORAL	28/09/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
7	1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + 1 SER DOS <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1004311630071	SUSPENSAO ORAL	28/09/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + 1 SER DOS <b>ATIVA</b>	1004311630081	SUSPENSAO ORAL	28/09/2015	24 meses
<b>Princípio Ativo</b>	DOMPERIDONA				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	-				
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Primária - FRASCO DE VIDRO AMBAR</li> <li>• Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()</li> </ul>				



<b>Local de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Fabricante:</b> EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A</li> <li><b>CNPJ:</b> - 61.190.096/0008-69</li> <li><b>Endereço:</b> ITAPEVI - SP - BRASIL</li> <li><b>Etapa de Fabricação:</b></li> </ul>				
<b>Via de Administração</b>	ORAL				
<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
<b>Restrição de prescrição</b>	-				
<b>Destinação</b>	-				
<b>Tarja</b>	-				
<b>Apresentação fracionada</b>	Não				
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML + 1 SER DOS <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1004311630098	SUSPENSAO ORAL	28/09/2015	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 200 ML + 1 SER DOS <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1004311630101	SUSPENSAO ORAL	28/09/2015	24 meses





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
Gerência Geral de Medicamentos

**DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA**

Dados da Empresa

Razão Social: **AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**  
CNPJ: **01.858.973/0001-29**

**Medicamentos Notificados**

Medicamento				
<b>Categoria:</b>	BAIXO RISCO			
<b>Linha de Produção:</b>	LÍQUIDO			
<b>Descrição:</b>	SOLUÇÃO RETAL DE FOSFATOS DE SÓDIO C			
<b>Nome do Medicamento:</b>	FLEXENEMA			
<b>Data da Notificação:</b>	17/12/2019			
<b>Vencimento da Notificação:</b>	17/12/2024			
Dados do Acondicionamento				
	Acondicionamento (primária + secundária)	Volume/Qty	Descrição da Apresentação	Prazo de Validade
1	FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CARTUCHO	130ML	160 + 60 MG/ML SOL RET CT FR PLAS TRANS X 130 ML	24 meses
	Local(is) de Fabricação - 01858973000129 - AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Produção Própria		160 + 60 MG/ML SOL RET CX 50 CT FR PLAS TRANS X 130 ML (EMB HOSP)	

De acordo com a RDC nº 199, de 30 de outubro de 2006, estes Medicamentos só poderão ser comercializados de acordo com as indicações, advertências e demais informações padronizadas constantes no anexo I e II da referida Resolução.

Caracteriza-se infração sanitária a comercialização do produto com informações diversas da notificada.

Os Medicamentos sujeitos a notificação simplificada não são publicados no Diário Oficial da União e nem possuem número de registro no Ministério da Saúde.

Em se tratando de Produto Tradicional Fitoterápico, esses produtos só podem ser comercializados quando identificado pelo seu nome popular seguido da nomenclatura botânica (gênero + epípeto específico).

Os Medicamentos aqui listados só podem ser comercializados utilizando o nome comercial declarado ou sem utilizar outro nome comercial.

Medicamentos dinamizados sujeitos a notificação simplificada não podem utilizar nome comercial nem divulgar indicação terapêutica, e devem atender às disposições da RDC 26/07.

Consulte sempre o site da Anvisa para a atualização do status dos medicamentos:

<https://www.anvisa.gov.br/peticionamento/sat/medicamentosimplificado/relatorios/relatorio.asp>

Declaração On-Line via Peticionamento Eletrônico

Código de Validação desta declaração: 322160110402720 emitido em 16/01/2020 10:40:27

Para verificar a autenticidade desta declaração acesse <https://www9.anvisa.gov.br/peticionamento/sat/MedicamentoSimplificado/validacao.asp> e informe o código de validação.

1. Introduction

2. Objectives

3. Methodology

4. Results

5. Discussion

6. Conclusion

7. References

8. Appendix

9. Acknowledgements

10. Contact Information

11. Disclaimer

12. Terms and Conditions

13. Privacy Policy

14. About Us

15. Sitemap

16. Feedback

17. Help

18. Legal

19. Privacy

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: acetato de hidrocortisona					
<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	<b>CNPJ</b>	17.159.229/0001-76	<b>Autorização</b>	1.00.370-7
<b>Processo</b>	25351.103832/2008-93	<b>Categoria Regulatória</b>	Genérico	<b>Data do registro</b>	29/06/2009
<b>Nome Comercial</b>	acetato de hidrocortisona	<b>Registro</b>	103700527	<b>Vencimento do registro</b>	06/2029
<b>Princípio Ativo</b>	ACETATO DE HIDROCORTISONA			<b>Medicamento de referência</b>	Berlison
<b>Classe Terapêutica</b>	GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.			<b>ATC</b>	GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
<b>Parecer Público</b>	-			<b>Bulário Eletrônico</b>	Acesse aqui
<b>Rotulagem</b>					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G <input type="checkbox"/> ATIVA	1037005270019	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses
<b>Princípio Ativo</b>	ACETATO DE HIDROCORTISONA				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	-				
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primária - BISNAGA DE ALUMINIO</li> <li>Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()</li> </ul>				
<b>Local de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Fabricante:</b> LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A</li> <li><b>CNPJ:</b> - 17.159.229/0001-76</li> <li><b>Endereço:</b> ANÁPOLIS - GO - BRASIL</li> <li><b>Etapa de Fabricação:</b></li> </ul>				

<b>Via de Administração</b>	DÉRMICA ( Aplicação Tópica )
<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
<b>Restrição de prescrição</b>	Venda sob Prescrição Médica
<b>Restrição de uso</b>	-
<b>Destinação</b>	Comercial
<b>Tarja</b>	-
<b>Apresentação fracionada</b>	Não

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 15 G (EMB HOSP) <input type="checkbox"/> ATIVA	1037005270027	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G <input type="checkbox"/> ATIVA	1037005270035	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 20 G (EMB HOSP) <input type="checkbox"/> ATIVA	1037005270043	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

5	10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 25 G <b>ATIVA</b>	1037005270051	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
6	10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 25 G (EMB HOSP) <b>ATIVA</b>	1037005270061	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
7	10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G <b>ATIVA</b>	1037005270078	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
8	10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) <b>ATIVA</b>	1037005270086	CREME DERMATOLOGICO	29/06/2009	24 meses

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

## Detalhe do Produto: CLORIDRATO DE SERTRALINA

<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	<b>CNPJ</b>	61.190.096/0001-92	<b>Autorização</b>	1.00.043-8
<b>Processo</b>	25351.000192/0196	<b>Categoria Regulatória</b>	Genérico	<b>Data do registro</b>	18/04/2001
<b>Nome Comercial</b>	CLORIDRATO DE SERTRALINA	<b>Registro</b>	100430744	<b>Vencimento do registro</b>	04/2026
<b>Princípio Ativo</b>	CLORIDRATO DE SERTRALINA			<b>Medicamento de referência</b>	ZOLOFT
<b>Classe Terapêutica</b>	ANTIDEPRESSIVOS			<b>ATC</b>	ANTIDEPRESSIVOS
<b>Parecer Público</b>	-			<b>Bulário Eletrônico</b>	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Rotulagem</b>					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 10 <b>ATIVA</b>	1004307440018	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 20 <b>ATIVA</b>	1004307440026	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

3	50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 28 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440034	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
4	100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 7 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440042	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
5	100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 10 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440050	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
6	100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 14 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440069	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
7	50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 30 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440077	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
8	100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 20 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440085	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
9	100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 30 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440093	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
10	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 7 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440107	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
11	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 10 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440115	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
12	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 14 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440123	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
13	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 20 <input type="checkbox"/> ATIVA	1004307440131	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade

14	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 30 <b>ATIVA</b>	1004307440141	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
<b>Princípio Ativo</b>	CLORIDRATO DE SERTRALINA				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	-				
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primária - BLISTER DE ALUMINIO/PLASTICO TRANSPARENTE</li> <li>Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ()</li> </ul>				
<b>Local de Fabricação</b>	-				
<b>Via de Administração</b>	ORAL				
<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE				
<b>Restrição de prescrição</b>	Venda sob prescrição médica com retenção de receita				
<b>Restrição de uso</b>	Adulto e Pediátrico acima de 6 anos apenas para o tratamento do transtorno obsessivo compulsivo				
<b>Destinação</b>	Comercial				
<b>Tarja</b>	Vermelha sob restrição				
<b>Apresentação fracionada</b>	Não				
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
15	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 28 <b>ATIVA</b>	1004307440158	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>

16	50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC TRANS X 60 <b>ATIVA</b>	1004307440166	COMPRIMIDO REVESTIDO	18/04/2001	24 meses

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: SULFATO DE TERBUTALINA					
<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	<b>CNPJ</b>	60.665.981/0001-18	<b>Autorização</b>	1.00.497-7
<b>Processo</b>	25351.003417/2005-98	<b>Categoria Regulatória</b>	Genérico	<b>Data do registro</b>	12/08/2005
<b>Nome Comercial</b>	SULFATO DE TERBUTALINA	<b>Registro</b>	104971316	<b>Vencimento do registro</b>	08/2025
<b>Princípio Ativo</b>	SULFATO DE TERBUTALINA			<b>Medicamento de referência</b>	TERBUTIL
<b>Classe Terapêutica</b>	BRONCODILADORES			<b>ATC</b>	
<b>Parecer Público</b>	-			<b>Bulário Eletrônico</b>	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Rotulagem</b>					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	0,5 MG/ML SOL INJ CT 6 AMP VD INC X 1 ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1049713160010	SOLUÇÃO INJETAVEL	12/08/2005	24 meses
Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	0,5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 1 ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1049713160029	SOLUÇÃO INJETAVEL	12/08/2005	24 meses
<b>Princípio Ativo</b>	SULFATO DE TERBUTALINA				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	-				
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Primária - AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE</li> <li>• Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA ( )</li> </ul>				

<b>Local de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Fabricante:</b> UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A <b>CNPJ:</b> - 60.665.981/0005-41 <b>Endereço:</b> POUSO ALEGRE - MG - BRASIL <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li><li>• <b>Fabricante:</b> ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. <b>CNPJ:</b> - 19.426.695/0001-04 <b>Endereço:</b> TABOÃO DA SERRA - SP - BRASIL <b>Etapas de Fabricação:</b> Embalagem secundária</li></ul>
<b>Via de Administração</b>	INTRAVENOSO
<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C) PROTEGER DA LUZ
<b>Restrição de prescrição</b>	Venda sob Prescrição Médica
<b>Restrição de uso</b>	-
<b>Destinação</b>	Comercial
<b>Tarja</b>	-
<b>Apresentação fracionada</b>	Não



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ****PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

945

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90727249-49	25.279.552/0001-01	07/2016

**Empresa / Estabelecimento**

Nome Empresarial **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**  
 Título do Estabelecimento **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY**  
 Endereço do Estabelecimento **CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, SN - ZONA RURAL -  
 CEP 85933-000  
 FONE: (45) 3055-4363**  
 Município de Instalação **OURO VERDE DO OESTE - PR, DESDE 07/2016**  
 ( Estabelecimento Matriz )

**Qualificação**

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 10/2022**  
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**  
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**  
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento  
**4631-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS**  
**4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS**  
**4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS**  
**4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA**  
**4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**

**Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	040.825.149-29	MAICON UILIANS BACKES	SÓCIO-ADMINISTRADOR

**Este CICAD tem validade até 14/08/2024.**Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná**CAD/ICMS Nº 90727249-49**Emitido Eletronicamente via Internet  
**15/07/2024 7:50:49**Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, situada CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000, por intermédio de seu representante legal o Senhor MAICON ULIANS BACKES portador da Carteira de Identidade nº 7.593.410-6, e do CPF/MF Nº 040.825.149-29, **DECLARA**, expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

# **Delly**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA  
CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N,  
OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.

E-mail: dellydistribuidora@gmail.com

INSC. ESTADUAL: 90727249-49

CNPJ: 25.279.552/0001-01

TEL. (045) 3251-1461

947

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nova Santa Bárbara/PR, 06 de Agosto de 2024.

**MAICON UILIANS**

**BACKES:04082514929**

Assinado de forma digital por MAICON UILIANS  
BACKES:04082514929  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR  
VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,  
cn=MAICON UILIANS BACKES:04082514929

---

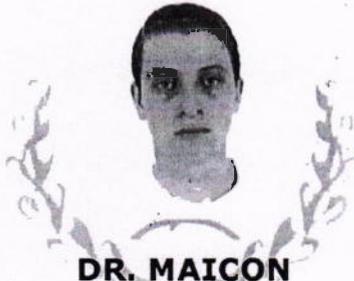
**MAICON UILIANS BACKES**

**RG: 7.593.410-6**

**CPF: 040.825.149-29**

**Sócio/Administrador**

**FARMACÊUTICO**



**DR. MAICON**

CRF-PR Nº 019852



CRF-PR  
Conselho Regional de Farmácia do Paraná

Artespress (46) 3536-1329

Crachá de Identificação Profissional  
de Farmacêutico legalmente  
habilitado expedido pelo  
Conselho Regional de Farmácia  
do Paraná, com base no disposto na  
Deliberação nº 407/95, de 31/03/95,  
para:

**DR. MAICON UILIANS  
BACKES**



*Artespress*  
Farm. Deenus Armando Bertolini  
Presidente do CRF-PR

Conselho Regional de Farmácia do Paraná  
Rua Irapava, 1.225, Alto da XV, Curitiba, Paraná  
Telefax: (41)3363-0234  
Site: www.crfpr.org.br

DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
BACKES

EIRELI:2527955200010

1

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS BACKES  
EIRELI:2527955200010  
DN: cn=DR. MAICON VERDE DO OESTE,  
ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/A1, ou=AR  
SIGNET CERTIFICADORA DIGITAL,  
ou=PERSONAL, ou=1844553000140,  
cn=DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
BACKES EIRELI:2527955200010



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

950

Nome: MAICON UILIANS BACKES  
Inscrição: 19852  
CPF: 040.825.149-29  
Endereço: RUA PARAIBA 505, CENTRO  
CEP: 85-933.000  
Cidade: OURO VERDE DO OESTE-PR  
Categoria: FARMACÊUTICO  
Situação Cadastral: DEFINITIVO

Certificamos que até a presente data, o(a) profissional acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 07:47:40.  
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

EDUARDO MARANI VALERIO  
Tesoureiro CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço  
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação  
Código de Autenticação: EFB9-9DFE-C3CD-B659



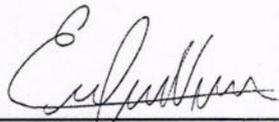


## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME  
Inscrição: 24030  
CNPJ: 25.279.552/0001-01  
Endereço: CHACARA 32 GLEBA 5-A PROL. RUA TRINDAD, ZONA RURAL  
CEP: 85-933.000  
Cidade: OURO VERDE DO OESTE-PR  
Qualificação: DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO  
Situação Cadastral: DEFINITIVA

Certificamos que até a presente data, o estabelecimento acima qualificado(a) não possui débito(s) vencido(s) de qualquer natureza junto à tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, ressalvado o direito ao CRF-PR em inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente a emissão.

Certidão emitida em: 15/07/2024 às 07:52:59.  
Validade: 30 (trinta) dias a contar da expedição.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO MARANI VALERIO  
Tesoureiro CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço  
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação  
Código de Autenticação: 4D6B-BB62-5A2D-F2CF





# Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a)

**MAICON UILIANS BACKES**

Nacionalidade Brasileira, CPF - 040.825.149-29 e RG 7.593.410-6 SSP-PR, encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêutico, sob o número de Inscrição Definitiva 19852, tendo efetuado sua inscrição em 28/03/2008.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta declaração tem validade de 15 dias a contar da sua emissão.

Curitiba, 31 de Julho de 2024.

Farm. MARCIO AUGUSTO ANTONIASSI  
Presidente CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço  
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação  
Código de Autenticação: E8DC-C7B0-D827-2C4F





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

953



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crf-pr.org.br/crfemcasa](http://www.crf-pr.org.br/crfemcasa)

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 24030	VALIDADE 31/03/2027	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DAA7628F452BE854D55EC3D79AE509A3
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME		
NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA DELLY		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDOR/IMPORT./EXPORT. MEDICAMENTO	
ENDEREÇO CHACARA 32 GLEBA 5-A PROL. RUA TRINDAD		CNPJ 25.279.552/0001-01
LOCALIDADE ZONA RURAL	CIDADE - UF OURO VERDE DO OESTE-PR	

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:30 às 19:00	*****				

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	19852	MAICON ULIANS BACKES	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO 100.00 %		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	07:30 às 19:00	07:30 às 19:00	07:30 às 19:00	07:30 às 19:00	07:30 às 19:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 6 de Novembro de 2023

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021  
Farm. Gabriêlle Luize Perelra - Gerente Cad/PJ  
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF  
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

954

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
Rua Luiz Fagundes, 1486 - São José/SC - CEP: 88106-000  
CNPJ: 94.516.671/0002-34 Inscrição Estadual: 255.934.807  
e-mail/site: licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br / www.cirurgicasantacruz.com.br  
Fone: (51) 2107-9000 0800 727-6677

**A NOVA SANTA BARBARA PREFEITURA MUNICIPAL (Cód. 7716)**  
R Walfredo B Moraes, 222 Bairro: Centro  
NOVA SANTA BARBARA/PR CEP: 86250000  
CNPJ: 95.561.080/0001-60 IE:  
FONE: 43 - 3266 1222

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO/ DISPENSA  
**EDITAL:** ELETRÔNICA  
**PROCESSO:** 24/2024  
**ABERTURA:** 41/2024  
**TIPO DE ENTREGA:** 06/08/2024 ÀS 09:00  
Contrato por um período 12 Meses

**VALIDADE DOS ITENS**

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Venda a Prazo 30 dias

**ENTREGA:** 10 dias

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias

**OBJETO:**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VLR. UNID.	VLR.TOTAL
2	6847	ALOGLIPTINA 25MG + PIOGLITAZONA 30MG C/ 30	210	CP	6,2400	1.310,40

**Tipo:** Correlato  
**Dose unitária:** N/A

**Observação:** Fabricante: TAKEDA  
Nome comercial: NESINA  
Nº Registro: 1781709030068

**Valor unitário do item:** Seis reais e vinte e quatro centavos  
**Valor total do item:** Um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VLR. UNID.	VLR.TOTAL
5	13769	DIMENIDRINATO / PIRIDOX B6 DL10ML C/100AMP EV	300	AM	8,2500	2.475,00

**Tipo:** Referência  
**Dose unitária:** N/A

**Fabricante:** BRAINFARMA/TAKEDA  
**Nome comercial:** DRAMIN B6 DL  
**Nº Registro:** 1781709000045

**Valor unitário do item:** Oito reais e vinte e cinco centavos  
**Valor total do item:** Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais

<b>Valor total por extenso:</b> Tres mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos	<b>Total:</b>	3.785,40
--	---------------	----------

**Observações:**

Banco do Brasil Ag: 4044-4 CC: 5313-9, Banrisul Ag: 0340 CC: 190361750-6

Os preços informados são em moeda corrente nacional e incluem todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, tais como fretes, seguros, impostos, taxas, emolumentos, encargos, etc.

As condições de pagamento e de entrega atenderão as exigências do Edital.

As quantidades dos produtos nos empenhos/ordens de compra deverão ser adequados a apresentação colocada na proposta para não haver fracionamento de embalagens como rege a RDC Nº 80 de 11 de maio 2006, capítulo VII e mesmo para evitar estorno ou aditivo de empenho.

Analizamos e concordamos com todos os termos do edital e seus anexos.

ADEMAR  
PAULO  
SCHUSTER:21  
991294034

Assinado de forma digital  
por ADEMAR PAULO  
SCHUSTER:21991294034  
Dados: 2024.08.06  
13:33:22 -03'00'

ADEMAR PAULO SCHUSTER

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Erro inesperado

x

## Detalhe do Produto: NESINA PIO

<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	<b>CNPJ</b>	61.082.426/0002-07	<b>Autorização</b>	1.07.817-7
<b>Processo</b>	25351.110101/2021-71	<b>Categoria Regulatória</b>	Novo	<b>Data do registro</b>	22/03/2021
<b>Nome Comercial</b>	NESINA PIO	<b>Registro</b>	178170903	<b>Vencimento do registro</b>	05/2026
<b>Princípio Ativo</b>	benzoato de alogliptina, CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA			<b>Medicamento de referência</b>	-
<b>Classe Terapêutica</b>	ANTIDIABETICOS			<b>ATC</b>	
<b>Parecer Público</b>	-			<b>Bulário Eletrônico</b>	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Rotulagem</b>					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	(25,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL AL X 10 <b>ATIVA</b>	1781709030017	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	24 meses
2	(25,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30 <b>ATIVA</b>	1781709030025	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	24 meses
3	(25,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL AL X 60 <b>ATIVA</b>	1781709030033	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	24 meses

## Erro inesperado

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
4	(25,0 + 15,0) MG COM REV CT BL AL AL X 90 <b>ATIVA</b>	1781709030041	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
5	(25,0 + 30,0) MG COM REV CT BL AL AL X 10 <b>ATIVA</b>	1781709030051	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
6	(25,0 + 30,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30 <b>ATIVA</b>	1781709030068	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	24 meses

<b>Princípio Ativo</b>	benzoato de alogliptina CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	-				
<b>Embalagem</b>	-				

<b>Local de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fabricante:</b> TAKEDA PHARMA LTDA. <b>CNPJ:</b> - 60.397.775/0008-40 Erro inesperado <b>Endereço:</b> JAGUARIÚNA - SP - BRASIL <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> <li>• <b>Fabricante:</b> BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A <b>CNPJ:</b> - 05.161.069/0005-44 <b>Endereço:</b> ANÁPOLIS - GO - BRASIL <b>Etapas de Fabricação:</b> Embalagem secundária</li> <li>• <b>Fabricante:</b> TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED <b>Endereço:</b> OSAKA - JAPÃO <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo até a embalagem primária</li> <li>• <b>Fabricante:</b> TAKEDA GMBH <b>Endereço:</b> LEHNITZSTRASSE 70-98, 16515 ORANIENBURG - ALEMANHA <b>Etapas de Fabricação:</b> Granel</li> <li>• <b>Fabricante:</b> TAKEDA GMBH <b>Endereço:</b> LEHNITZSTRASSE 70-98, 16515 ORANIENBURG - ALEMANHA <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo até a embalagem primária</li> </ul>				
<b>Via de Administração</b>	ORAL				
<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
<b>Restrição de prescrição</b>	Venda sob Prescrição Médica				
<b>Restrição de uso</b>	Adulto acima de 18 anos				
<b>Destinação</b>	Comercial				
<b>Tarja</b>	Vermelha				
<b>Apresentação fracionada</b>	Não				
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
7	(25,0 +30,0) MG COM REV CT BL AL AL X 60 <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">ATIVA</span>	1781709030076	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
8	(25,0 + 30,0) MG COM REV CT BL AL AL X 90 <b>ATIVA</b>	1781709030084	COMPRIMIDO REVESTIDO Erro inesperado	22/03/2021	24 meses
9	(25,0 + 45,0) MG COM REV CT BL AL AL X 10 <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1781709030092	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	36 meses
10	(25,0 + 45,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30 <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1781709030106	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	36 meses
11	(25,0 + 45,0) MG COM REV CT BL AL AL X 60 <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1781709030114	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	36 meses
12	(25,0 + 45,0) MG COM REV CT BL AL AL X 90 <b>CANCELADA OU CADUCA</b>	1781709030122	COMPRIMIDO REVESTIDO	22/03/2021	36 meses

958

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

## Detalhe do Produto: DRAMIN B6 DL

<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	<b>CNPJ</b>	61.082.426/0002-07	<b>Autorização</b>	1.07.817-7
<b>Processo</b>	25351.109986/2021-66	<b>Categoria Regulatória</b>	Novo	<b>Data do registro</b>	22/03/2021
<b>Nome Comercial</b>	DRAMIN B6 DL	<b>Registro</b>	178170900	<b>Vencimento do registro</b>	08/2026
<b>Princípio Ativo</b>	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE			<b>Medicamento de referência</b>	-
<b>Classe Terapêutica</b>	ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES			<b>ATC</b>	
<b>Parecer Público</b>	-			<b>Bulário Eletrônico</b>	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Rotulagem</b>					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD AMB X 10ML <b>ATIVA</b>	1781709000010	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 10ML <b>ATIVA</b>	1781709000029	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

3	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 10ML <b>ATIVA</b>	1781709000037	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
4	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 10ML (EMB FRAC) <b>ATIVA</b>	1781709000045	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses
<b>Princípio Ativo</b>	DIMENIDRINATO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA GLICOSE FRUTOSE				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	-				
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primária - AMPOLA DE VIDRO AMBAR</li> <li>Secundária - CAIXA COM CAMA PARA AMPOLA ( )</li> </ul>				
<b>Local de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Fabricante:</b> BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A <b>CNPJ:</b> - 05.161.069/0005-44 <b>Endereço:</b> ANÁPOLIS - GO - BRASIL <b>Etapa de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> <li><b>Fabricante:</b> TAKEDA GMBH <b>Endereço:</b> ROBERT-BOSCH-STRASSE 8, 78224 SINGEN - ALEMANHA <b>Etapa de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> <li><b>Fabricante:</b> TAKEDA AUSTRIA GMBH <b>Endereço:</b> ST. PETER-STRASSE 25, 4020, LINZ - ÁUSTRIA <b>Etapa de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> </ul>				
<b>Via de Administração</b>	ENDOVENOSA/INTRAVENOSA				
<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
<b>Restrição de prescrição</b>	Venda sob Prescrição Médica				
<b>Restrição de uso</b>	Adulto e Pediátrico acima de 2 anos				

<b>Destinação</b>	Comercial
<b>Tarja</b>	Vermelha
<b>Apresentação fracionada</b>	Não

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

## Detalhe do Produto: DRAMIN B6 DL

<b>Nome da Empresa Detentora do Registro</b>	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	<b>CNPJ</b>	61.082.426/0002-07	<b>Autorização</b>	1.07.817-7
<b>Processo</b>	25351.109986/2021-66	<b>Categoria Regulatória</b>	Novo	<b>Data do registro</b>	22/03/2021
<b>Nome Comercial</b>	DRAMIN B6 DL	<b>Registro</b>	178170900	<b>Vencimento do registro</b>	08/2026
<b>Princípio Ativo</b>	DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE			<b>Medicamento de referência</b>	-
<b>Classe Terapêutica</b>	ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES			<b>ATC</b>	
<b>Parecer Público</b>	-			<b>Bulário Eletrônico</b>	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Rotulagem</b>					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD AMB X 10ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1781709000010	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 10ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1781709000029	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
----	--------------	----------	--------------------	--------------------	----------

3	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 10ML <input type="checkbox"/> ATIVA	1781709000037	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses
<b>Nº</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Registro</b>	<b>Forma Farmacêutica</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Validade</b>
4	(3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 10ML (EMB FRAC) <input type="checkbox"/> ATIVA	1781709000045	SOLUÇÃO INJETAVEL	22/03/2021	24 meses
<b>Princípio Ativo</b>	DIMENIDRINATO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA GLICOSE FRUTOSE				
<b>Complemento Diferencial da Apresentação</b>	-				
<b>Embalagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Primária - AMPOLA DE VIDRO AMBAR</li> <li>• Secundária - CAIXA COM CAMA PARA AMPOLA ()</li> </ul>				
<b>Local de Fabricação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fabricante:</b> BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A <b>CNPJ:</b> - 05.161.069/0005-44 <b>Endereço:</b> ANÁPOLIS - GO - BRASIL <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> <li>• <b>Fabricante:</b> TAKEDA GMBH <b>Endereço:</b> ROBERT-BOSCH-STRASSE 8, 78224 SINGEN - ALEMANHA <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> <li>• <b>Fabricante:</b> TAKEDA AUSTRIA GMBH <b>Endereço:</b> ST. PETER-STRASSE 25, 4020, LINZ - ÁUSTRIA <b>Etapas de Fabricação:</b> Processo produtivo completo</li> </ul>				
<b>Via de Administração</b>	ENDOVENOSA/INTRAVENOSA				
<b>Conservação</b>	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ( AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
<b>Restrição de prescrição</b>	Venda sob Prescrição Médica				
<b>Restrição de uso</b>	Adulto e Pediátrico acima de 2 anos				

<b>Destinação</b>	Comercial
<b>Tarja</b>	Vermelha
<b>Apresentação fracionada</b>	Não



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

965

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43202365412

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2222008674

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SANTA CRUZ DO SUL

Local

19 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/341.618-5	RSN2222008674	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## 17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955, BAIRRO CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL-RS, CEP: 96.815-010.

CNPJ: 94.516.671/0001-53

NIRE: 43.202.365.412

Pelo presente instrumento particular **ADEMAR PAULO SCHUSTER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e **CIDÔNIA SCHUSTER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, **JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, maior, nascido em 21/04/1986, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 8083777113, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 011.168.370-05, residente e domiciliado na Avenida Melvin Jones, 1333, Apartamento 902, Bloco 03, Bairro Jardim Europa, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.823-000 e **ANDERSON SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, nascido em 03/08/1982, maior, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 1083777134, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 819.381.520-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hackbart, 82, Apartamento 801, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep 96.820-460, únicos sócios componentes da sociedade **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.516.671/0001-53, com Registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul/RS sob nº 43.202.365.412 estabelecida na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.815-010, vem através deste instrumento efetuar as alterações seguintes:

### I - Administração da Sociedade:

A partir desta data a sociedade será administrada pelos sócios **ADEMAR PAULO SCHUSTER** e **CIDÔNIA SCHUSTER**, e/ou por todos os sócios, quando ativos na sociedade com poderes e atribuições de agirem isoladamente, representando a sociedade em todas as atividades operacionais (ativas, passivas, judiciais e ou extrajudiciais) limitadas em valor por operação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da participação individual de cada um em quotas subscritas e integralizadas.

### Poderes para valores superiores e empréstimos bancários:

Agindo sempre em conjunto de 2 (dois) de modo a representar no Mínimo 50% do capital integralizado.

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda  
Página 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL



**Para venda de ativos Imobilizados ou hipotecas.**

Venda de ativos imobilizados ou hipotecas, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sempre em conjunto de dois, de modo a representar maioria simples do capital social integralizado

**Para avais ou outras atividades estranhas a interesse social.**

Para atividades estranhas ao interesse social, avais ou assumir obrigações seja em favor da empresa ou de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, de modo geral estas são vedadas, exceto com autorização mínima de 2/3 (dois terços) do capital integralizado.

II. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Que fazem os sócios **ADEMAR PAULO SCHUSTER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e **CIDÔNIA SCHUSTER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, **JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, maior, nascido em 21/04/1986, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 8083777113, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 011.168.370-05, residente e domiciliado na Avenida Melvin Jones, 1333, Apartamento 902, Bloco 03, Bairro Jardim Europa, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.823-000 e **ANDERSON SCHUSTER**, brasileiro, casado sob separação total de bens, nascido em 03/08/1982, maior, do comércio, portador cédula de identidade sob nº 1083777134, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 819.381.520-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hackbart, 82, Apartamento 801, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep 96.820-460, únicos sócios componentes da sociedade **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.516.671/0001-53, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE: 43.202.365.412, 1ª alteração sob nº

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda  
Página 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



1377128 de 08/02/1995, 2ª alteração sob nº 1394663 de 31/04/1995, 3ª alteração sob nº 1483138 de 06/02/1996, 4ª alteração sob nº 1508992 de 05/06/1996 e 5ª alteração sob nº 1823710 de 23/02/1999, 6ª alteração sob nº 2062307 de 24/07/2001, 7ª alteração sob nº 2422360 em 24/05/2004, 8ª alteração sob nº 2606172, 9ª alteração sob nº 2646503 em 18/11/2005, 10ª alteração sob nº 2793837 em 30/01/2007, 11ª alteração sob nº 3154811 em 13/07/2009, 12ª Alteração sob nº 3251163 em 18/01/2010, 13ª alteração sob nº 3489389 em 11.07.2011, 14ª alteração sob nº 3583905 em 03/02/2012, 15ª alteração sob nº 3800871 em 03.06.2013, 16ª alteração sob nº 5118825 em 23/08/2019, situada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul – RS, Cep: 96.815-010, resolvem consolidar seu instrumento de contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

2ª. A sociedade tem a sua **Sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96815-010**, registrada sob **NIRE n. 43.202.365.412, CNPJ n. 94.516.671/0001-53.**

A sociedade tem sua **Filial 01** com endereço na **Rua Luiz Fagundes, nº 1.486, Bairro Picadas do Sul, São José – SC, CEP: 88106-000**, registrada sob **NIRE n. 42.900.861.554 CNPJ n. 94.516.671/0002-34.**

3ª. O objeto social é:

- Distribuidora de medicamentos, produtos hospitalares, psicotrópicos, oncológicos, controlados, cosméticos, saneantes, produtos de higiene e equipamentos,
- Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de produtos veterinários em geral;
- Comércio varejista de produtos médicos e ortopédicos;
- Importação, exportação e transporte rodoviário dos produtos mencionados acima,
- Locação de Equipamentos Hospitalares.

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em **01 de fevereiro de 1992** e seu prazo é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

5ª. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 quotas valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, já integralizado em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído entre os sócios:

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda  
Página 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY



<b>ADEMAR PAULO SCHUSTER - detentor</b>	
de 4.500.000 quotas, totalizando.....	R\$ 4.500.000,00
<b>CIDÔNIA SCHUSTER - detentora</b>	
de 4.500.000 quotas, totalizando.....	R\$ 4 500.000,00
<b>JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER - detentor</b>	
de 500.000 quotas, totalizando.....	R\$ 500.000,00
<b>ANDERSON SCHUSTER – detentor</b>	
de 500.000 quotas, totalizando.....	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....</b>	<b>R\$ 10 000.000,00</b>
<b>CAPITAL POR UNIDADE OPERACIONAL:</b>	
<b>DESTAQUE CAPITAL SOCIAL MATRIZ POR UNIDADE MATRIZ.....</b>	<b>R\$ 7 000.000,00</b>
<b>DESTAQUE CAPITAL SOCIAL POR UNIDADE FILIAL 01.....</b>	<b>R\$ 3 000.000,00</b>

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. É vedada a constituição, pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas sem prévia e expressa autorização de no mínimo dois terços.

Parágrafo único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, deverá ter o consentimento de no mínimo dois terços do capital social.

9ª. O Sócio-quotista que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas darão aviso por escrito aos demais sócios, que têm direito de preferência à aquisição dessas quotas, na proporção de seu quinhão social, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem seu interesse expresso na compra.

Parágrafo Primeiro: O não exercício por quaisquer dos sócios do direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, transfere-se este direito, aos demais sócios, em igualdade de condições, na proporção de quotas que cada um possuir no capital social.





Parágrafo segundo: Caso não haja interesse, no todo ou em parte, na aquisição das quotas, os sócios deliberarão entre efetuar a redução do capital social proporcionalmente às quotas não alienadas, ou suprir com os lucros acumulados, na proporção de seus quinhões, a referida quota.

Parágrafo terceira: Ocorrendo qualquer evento que implique na apuração de haveres, fica estabelecido que, caso a empresa esteja a menos de 90 dias da data do balanço anual, fica estabelecido que será utilizado aquele para fins de apuração dos respectivos haveres, sendo que o mesmo será atualizado pelos índices oficiais de correção monetária do balanço.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

10ª A partir desta data a Sociedade será administrada pelos sócios ADEMAR PAULO SCHUSTER e CIDÔNIA SCHUSTER, e/ou por todos os sócios, quando ativos na sociedade, com poderes e atribuições de agirem isoladamente, representando a sociedade em todas as atividades operacionais (ativas, passivas, judiciais e ou extrajudiciais) limitadas em valor por operação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da participação individual de cada um em quotas subscritas e integralizadas.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Poderes para valores superiores e empréstimos bancários:**

Agindo sempre em conjunto de 2 (dois), de modo a representar no Mínimo 50% do capital integralizado.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA: Para venda de ativos Imobilizados ou hipotecas.**

Venda de ativos imobilizados ou hipotecas, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sempre em conjunto de dois, de modo a representar maioria simples do capital social integralizado

##### **CLÁUSULA TERCEIRA: Para avais ou outras atividades estranhas a interesse social.**

Para atividades estranhas ao interesse social, avais ou assumir obrigações seja em favor da empresa ou de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, de modo geral estas são vedadas, exceto com autorização mínima de 2/3 (dois terços) do capital integralizado.

11ª Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas em apurações trimestrais.

#### **DO EXERCICIO**

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda  
Página 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



12ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, no qual poderá ser feita de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá levantar balanços e DRE's semestrais e/ou intermediários e, a critério dos administradores em reunião especial, "ad referendum" dos quotistas, com base nos mesmos, distribuir lucros antecipadamente, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

13ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, assim como estabelecer os cargos e atribuições de cada um na empresa.

14ª. Os administradores se reunirão sempre que os interesses da sociedade o exigirem e suas deliberações, quando relevantes, constarão de ata lavrada no Livro de Atas da Administração.

#### DA TRANSFERÊNCIA

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, ou mediante acordo em parcelas ajustadas na data entre as partes.

Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

16ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

17ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda  
Página 6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



18ª. Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Santa Cruz do Sul – RS, 05 de outubro de 2022.

-----  
ADEMAR PAULO SCHUSTER

-----  
CIDÔNIA SCHUSTER

-----  
JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER

-----  
ANDERSON SCHUSTER

Ideal Office Assessoria Empresarial Ltda  
Página 7



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/341.618-5	RSN2222008674	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, ADEMAR PAULO SCHUSTER, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 02/04/1954, RG Nº 4002156992 SSP-RS, CPF 219.912.940-34, RUA CARLOS MAURICIO WERLANG, Nº 155, BAIRRO SANTO INACIO, CEP 96820-800, SANTA CRUZ DO SUL - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Santa Cruz Do Sul, 19 de outubro de 2022.

---

ADEMAR PAULO SCHUSTER  
Assinatura Eletrônica Avançada





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 94.516.671/0001-53 e protocolado sob o número 22/341.618-5 em 10/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8473289, em 25/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Anaica Carlota Nunes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/341.618-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
172.803.700-04	CIDONIA SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
011.168.370-05	JEFERSON AUGUSTO SCHUSTER	24/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.381.520-34	ANDERSON SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.912.940-34	ADEMAR PAULO SCHUSTER	21/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Anaica Carlota Nunes, Servidor(a) Público(a), em 25/10/2022, às 14:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/341.618-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8473289 em 25/10/2022 da Empresa CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 94516671000153 e protocolo 223416185 - 10/10/2022. Autenticação: 49329029936F27D17BA6D5CA28ED5EA34F51643. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/341.618-5 e o código de segurança OYMr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 25 de outubro de 2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS



VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2213456740

NOME JEFFERSON AUGUSTO SCHUSTER		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 8083777113 SSP/DI RS		
CPF 011.168.370-05	DATA NASCIMENTO 21/04/1986	
FILIAÇÃO ADEMAR PAULO SCHUSTER CIDONIA SCHUSTER		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 03293450502	VALIDADE 19/03/2024	1ª HABILITAÇÃO 31/05/2004

OBSERVAÇÕES

*Jefferson Augusto Schuster*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTO ALEGRE, RS	DATA EMISSÃO 07/06/2021
---------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44356055608  
 RS245535187

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2213456740



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2110463778

NOME CIDONIA SCHUSTER		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 2002328256 SSP/PC RS		
CPF 172.803.700-04	DATA NASCIMENTO 31/07/1950	
FILIAÇÃO JOAO AUGUSTO HECK		
OLGA HECK		
PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02429989804	VALIDADE 23/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 24/04/1997

OBSERVAÇÕES

A

*Cidonia Schuster*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SANTA CRUZ DO SUL, RS	DATA EMISSÃO 23/06/2020
--------------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

79061041510  
 RS234707330

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN      CONTRAN

QR-CODE

980



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1725622920

1725622920

NOME  
 ANDERSON SCHUSTER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 1083777134 SSP/PC RS

CPF  
 819.381.520-34

DATA NASCIMENTO  
 03/08/1982

FILIAÇÃO  
 ADEMAR PAULO SCHUSTER  
 CIDONIA SCHUSTER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB-AD

Nº REGISTRO  
 01467401370

VALIDADE  
 11/09/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 02/10/2000

OBSERVAÇÕES  
 EAR

*Anderson Schuster*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 SANTA CRUZ DO SUL, RS

DATA EMISSÃO  
 21/09/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

91641056720  
 RS211601667

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



932



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1727086058

NOME  
ADEMAR PAULO SCHUSTER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
4002156992 SSP/PC RS

CPF  
219.912.940-34

DATA NASCIMENTO  
02/04/1954

FILIAÇÃO  
ARMANDO JOSE SCHUSTER  
MARIA CECILIA SCHUSTER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
   AB

Nº REGISTRO  
00454526170

VALIDADE  
31/10/2023

1ª HABILITAÇÃO  
13/08/1976

OBSERVAÇÕES  
X

*Assinatura*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SANTA CRUZ DO SUL, RS

DATA EMISSÃO  
01/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

71691856462  
 RS213613654

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**Consórcio  
Paraná Saúde®**

**Atestado de Capacidade Técnica**

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 03.272.203/0001-28, atesta para os devidos fins que a empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94.516.671/0002-34, forneceu satisfatoriamente os seus produtos, nada havendo que a desabone.

Segue lista de medicamentos fornecidos, referentes a empenhos de 2022, com entregas finalizadas.

Medicamento	Quantitativo
Amiodarona (Cloridrato) 200mg	2.835.000 comprimidos
Gliclazida 30mg	7.813.500 comprimidos
Nortriptilina (Cloridrato) 25mg	1.916.000 cápsulas
Água para injetáveis . estéril e apirogênica, com 10 ml	159.000 ampolas

Por ser verdade firmamos o presente.

Curitiba, 03 de março de 2023.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
JULIO CEZAR WOHL  
Data: 03/03/2023 14:47:36-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Julio Cezar Woehl**

Pregoeiro/Farmacêutico CRF-PR 12.696

RG: 3.168.129 SSP SC

CPF: 003.410.989-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

# Alvará

## de Licença para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU com vencimento em 30/06 de cada ano.

858 / 2010

Concedido a: **328051** CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ **94516671000234**

Para se estabelecer na: **LUIZ FAGUNDES, N° 1486**  
Compl. Bairro PICADAS DO SUL, CEP:88103-500  
SAO JOSE -SC

Atividade: **4844301-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

Inscrição (CCM): **9007891** ADEMAR PAULO  
SCHUSTER:2199 1294034  
Assinado de forma digital por ADEMAR PAULO  
SCHUSTER:21991294034  
Dados: 2022.06.15 10:02:35 -03'00'

Observações:

- O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível, e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir. (art. 169, da Lei nº 606/66)
- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar imediatamente a Prefeitura, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 283 da Lei Complementar 021/2005

*Matson Luis*  
Secretário da Re.  
P.M.S.J

Emitido em: 03/05/2011

*Nilva Terezinha Hames Rosa*  
Diretora de Atendimento ao Cidadão  
Secretaria da Receita - SMR  
P.M.S.J.

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2022 11:28:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

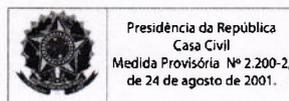
**1Código de Autenticação Digital:** 30801506229056592342-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd67f8a97616c2030fda7ad871141d5aeb2f26563f15500799fb7355538de15f494f494226391f6491d909e050e29606ea9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## Consultas - Emissão de comprovantes

G3322815540033981  
28/03/2024 15:59:2628/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:59:20  
404404044 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: C S C COM PROD HOSP LTDA  
AGENCIA: 4044-4 CONTA: 5.156-X

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

10492110047524010004200131644031597610000266219

BENEFICIARIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JO

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE

CNPJ: 82.892.274/0001-05

BENEFICIARIO FINAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE

CNPJ: 82.892.274/0001-05

PAGADOR:

CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PR

CNPJ: 94.516.671/0002-34

=====

NR. DOCUMENTO 32.816  
DATA DE VENCIMENTO 28/06/2024  
DATA DO PAGAMENTO 28/03/2024  
VALOR DO DOCUMENTO 2.662,19  
VALOR COBRADO 2.662,19

=====

NR.AUTENTICACAO 8.EF9.151.3EC.D1D.7C4

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.-----  
Transação efetuada com sucesso por: JH242651 MAIARA DAIANE DE MENEZES.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ  
Altamiro Di Bernardi, 108, Campinas, SAO JOSE - CEP: 88101-150  
Fone: (48) 3288-4301



987

Impresso por CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSPITALARES LT em 25/04/2024 08:54 BRT | CELK Saúde v3.1.229.1 - CELK SISTEMAS LTDA

**ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL**

		<b>NÚMERO ALVARÁ</b> 11445/2024	<b>VALIDADE</b> 24/04/2025
<b>NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA</b> CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPITALARES LTDA		<b>CNPJ/CPF</b> 94.516.671/0002-34	
<b>NOME FANTASIA</b>		<b>SETOR</b>	
<b>ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)</b> RUA Luiz Fagundes, 1486		<b>CEP</b> 88106-000	
<b>BAIRRO</b> Picadas do Sul	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>FONE</b>	
<b>PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL</b> CARLA BRIXNER ROCHA LOPES			
<b>CNAE PRINCIPAL</b> 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
<b>CNAE(S) SECUNDÁRIO(S)</b> 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> PATRICIA DOS SANTOS REITZ	<b>CPF</b> 036.257.522-39	<b>REGISTRO</b> 19218	<b>CC/UF</b> SSP/SC
<b>OBSERVAÇÃO</b> Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos sujeitos e não sujeitos a controle especial (AE n. 1.23.520-9; AFE n. 1.04.845-4), distribuir, armazenar e expedir produtos para a saúde - correlatos (AFE n. 8.11.694-8) e distribuir cosméticos, produtos de higiene e saneantes (AFE n. 2.06.378-2 e 3.05.115-5).			
<b>LOCAL E DATA</b> SAO JOSE, 24/04/2024			
<b>AUTORIDADE DE SAÚDE</b>  Mabel Cristina Marques Ziegler Mat.: 96817955			

PROTOCOLO: 25040/2024

**MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 2632970

FOLHA: 1 / 1

988

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2632970**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: CIRÚRGICA SANTA CRUZ**

Raiz do CNPJ: 94.516.671

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : RUA LUIZ FAGUNDES, 1486

Certidão emitida às 10:06 de 29/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ademar Paulo Schuster - CPF:

\*\*\*.912.940-\*\* gov.br Ouro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 94.516.671/0002-34

Certidão n°: 14651412/2024

Expedição: 04/03/2024, às 10:38:38

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **94.516.671/0002-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 94.516.671/0002-34  
**Razão Social:** CIRURGICA SANTA CRUZ COM PROD HOSPIT LTD  
**Endereço:** RUA PICADA DO SUL 198 / CENTRO / SAO JOSE / SC / 88113-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2024 a 21/08/2024

**Certificação Número:** 2024072316370595919445

Informação obtida em 31/07/2024 09:40:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 99342/2024**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 6441700 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ/CPF:** 94.516.671/0002-34  
**Endereço:** Rua LUIZ FAGUNDES, 1486  
**Complemento:** EMPRESA  
**Bairro:** PICADAS DO SUL **Cidade:** São José - SC

**Finalidade**

**Observações**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>31/07/2024</b>	<b>90 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 31 de julho de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ/CPF: 94.516.671/0002-34

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 240140237538394  
Data de emissão: 30/07/2024 14:57:34  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 26/01/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ: 94.516.671/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:20 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **EB6B.D9AD.3FC1.C1F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.516.671/0002-34 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/08/2009
NOME EMPRESARIAL CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional 77.29-2-03 - Aluguel de material médico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ FAGUNDES	NÚMERO 1486	COMPLEMENTO *****
CEP 88.106-000	BAIRRO/DISTRITO PICADAS DO SUL	MUNICÍPIO SAO JOSE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO LILIAN@IDEAL24H.COM.BR	
TELEFONE (51) 2107-9000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 14:06:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Ministério da Saúde .  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Formulário Eletrônico  
Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias**

Transação Nº: 30.1513.2020  
Data da Transação: 13/04/2020 Data da Retificação:

Página: 1

**Dados do Peticionamento**

Empresa : CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ : 94516671000234

Assunto : 7115 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO (AUTOMÁTICO)

Fato Gerador : 3824

Porte da Empresa: GRANDE - GRUPO I

Valor da Taxa : R\$ 0,00

**Relação de Documentos de Instrução**

- Formulário de petição eletrônico preenchido com dados atualizados
- Cópia digitalizada do documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional

**Fundamentação Legal**

- LEI FEDERAL 5991/73
- LEI FEDERAL 9782/99
- DECRETO FEDERAL 74170/74
- RESOLUÇÃO RDC 17/2013



**Consulte sempre a legislação pertinente para maiores esclarecimentos quanto à documentação.**

Esta petição não deverá ser protocolizada fisicamente na ANVISA. A protocolização é feita eletronicamente, por meio do PROTOCOLO ON-LINE.

Nos casos em que houver incidência da taxa de fiscalização de Vigilância Sanitária, o protocolo on-line da petição será efetivado em até dois dias úteis após o pagamento da respectiva taxa.

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras

Local e Data

Representante Legal

ADEMAR PAULO SCHUSTER  
219.912.940-34

Responsável Técnico

BRUNO DE MELO FURRIEL  
FARMACÊUTICO - CRF/SC 10899

	<b>Ministério da Saúde</b> <b>Agência Nacional de Vigilância Sanitária</b> <b>Formulário Eletrônico</b> <b>Autorização de Funcionamento de Farmácias e</b> <b>Drogarias</b>	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO
	Transação Nº: 30.1513.2020 Data da Transação: 13/04/2020 Data da Retificação:	

Página: 2

Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias Formulário de Petição I			
01	Tipo de Petição <b>ALTERAÇÃO</b>		
02	Assunto <b>7115 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO (AUTOMÁTICO)</b>		
03	Número da AFE <b>8.11694-8</b>	04	Número do Processo/Ano <b>25351.554174/2014-71</b>

Identificação da Empresa	
05	Razão Social - CNPJ <b>CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - 94.516.671/0002-34</b>
06	<b>Endereço do Estabelecimento</b> Rua / Avenida / Nº / Complemento <b>RUA LUIZ FAGUNDES, 1486</b> Bairro <b>PICADAS DO SUL</b> CEP <b>88.106-000</b> Município <b>SÃO JOSÉ</b> UF <b>SC</b> (DDD) - Telefone <b>(48) - 3343-3000</b> (DDD) - FAX <b>[sem informação]</b> E-mail Site <b>[sem informação]</b>

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras

Local e Data

Representante Legal

ADEMAR PAULO SCHUSTER  
219.912.940-34

Responsável Técnico

BRUNO DE MELO FURRIEL  
FARMACÊUTICO - CRF/SC 10899



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Formulário Eletrônico**  
**Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias**

Transação Nº: 30.1513.2020  
 Data da Transação: 13/04/2020 Data da Retificação:

Página: 3

Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias Formulário de Petição II			
01	Requer		
C L A S S E S  T E R A P P Ê U T I C A S	Atividades	Comércio	
	Dispensação de Medicamentos contendo substâncias sujeitas a controle especial	Manipulação de produtos oficiais	Cosméticos
	Dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial	Manipulação de produtos magistrais	Perfumes
		Prestação de Serviços Farmacêuticos	Produtos de higiene
		Fracionamento	Correlatos
		Manipulação de medicamentos estéreis	Alimentos permitidos pela legislação vigente
Plantas Medicinais			

02	Observação [sem informação]
----	--------------------------------

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras

Local e Data

Representante Legal

Responsável Técnico

ADEMAR PAULO SCHUSTER  
219.912.940-34

BRUNO DE MELO FURRIEL  
FARMACÊUTICO - CRF/SC 10899



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Formulário Eletrônico**  
**Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias**

Transação Nº: 30.1513.2020

Upload de Arquivos

Página: 4

Arquivos Enviados	
	Os arquivos relacionados abaixo foram anexados com êxito a essa petição
1	<b>certidão de regularidade técnica - crf val 31-03-2021.pdf.txtfile</b>

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras

Local e Data

Representante Legal

ADEMAR PAULO SCHUSTER  
219.912.940-34

Responsável Técnico

BRUNO DE MELO FURRIEL  
FARMACÊUTICO - CRF/SC 10899



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Formulário Eletrônico**  
**Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias**

Transação Nº: 30.1513.2020  
Data da Transação: 13/04/2020 Data da Retificação:

Página: 5

**Autorização de Funcionamento de Farmácias e Drogarias**  
**Responsável e Representante**

**Responsável Técnico**

01 Responsável Técnico  
**BRUNO DE MELO FURRIEL**

**Representante Legal**

02 Representante Legal  
**ADEMAR PAULO SCHUSTER**

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras

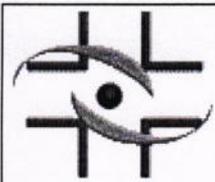
Local e Data

Representante Legal

ADEMAR PAULO SCHUSTER  
219.912.940-34

Responsável Técnico

BRUNO DE MELO FURRIEL  
FARMACÊUTICO - CRF/SC 10899



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Formulário Eletrônico**  
**Identificação do Responsável pela Transação na Internet**

Transação Nº: 30.1513.2020  
Data da Transação: 13/04/2020 Data da Retificação:

Página: 6

Responsável pela Transação na Internet	
Tipo do responsável	
<b>Pessoa Física</b>	
Dados de Identificação do Usuário	
Nome	
<b>ADEMAR PAULO SCHUSTER</b>	
Número do CPF	
219.912.940-34	

Esse documento é apenas informativo. Não pode ser utilizado como comprovante de pagamento.



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária  
Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança

	Vencimento	13/05/2020
	Número da Guia	243051/2020
	Nº Guia Referência	-
	Valor da Taxa	ISENTO
Nome ou Razão Social/Endereço/Fone <b>CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. SANTA CRUZ SÃO JOSÉ - SC 88106000 33433000</b>	Taxa Complementar	-
	Valor Multa	-
	Acréscimo Multa	-
CNPJ/CPF: 94.516.671/0002-34	Descontos Multa	-
Tipo da Guia: <b>Normal</b>	Total da Guia	R\$ 0,00

Instruções

**Esta guia é pessoal e intransferível. O uso irregular pode causar, dentre outras implicações, a não identificação do recolhimento.**

**Os valores emitidos por este boleto não são passíveis de descontos. Caso o valor apresentado não corresponda ao enquadramento do porte da empresa, providencie a atualização dos dados conforme a RDC 222/2006.**

Porte: GRANDE - GRUPO I	Classe:		
Nº Embarcação:	Modalidade:	Número:	Qt. Itens:
Fato Gerador: 3824-AFE/AE - ALTERAÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO (AUTOMÁTICO)			
Nome Embarcação:	Bandeira:		
<b>Número da Transação: 3015132020</b>			

## AF CORRELATOS

Nº 35, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2015

Diário Oficial da União - Suplemento

ISSN 1677-7042

11



## RESOLUÇÃO - RE Nº 532, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: CARLOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO DE FREITAS, Nº 39

BAIRRO: PASSO D'AREIA CEP: 91030460 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 02.094.237/0001-04

PROCESSO: 25025.042108/2006-16 AUTORIZ/MS: 2.04381.9

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício 69/2012-NVP-CS emitido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul e encerramento de atividades.

EMPRESA: MM INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA TIRADENTES, Nº 331

BAIRRO: CENTRO CEP: 96540000 - AGUDO/RS

CNPJ: 06.306.621/0001-84

PROCESSO: 25025.094795/2005-74 AUTORIZ/MS: 2.04148.5

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício 61/2012-NVP-CS emitido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) - RS e encerramento de atividades.

EMPRESA: DBEVILAÇUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS CRESCÊNCIO, Nº 1053

BAIRRO: SANTANA CEP: 90650090 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 03.678.790/0001-57

PROCESSO: 25025.004314/2008-90 AUTORIZ/MS: 2.04695.4

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício 69/2012-NVP-CS emitido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e encerramento de atividades.

EMPRESA: PERFUMARIA BRANCOL SA IND COM

ENDEREÇO: R BENJAMIM CONSTANT 01383

BAIRRO: CEP: 90000 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.752.020/0001-37

PROCESSO: 25991.009858/77 AUTORIZ/MS: 2.00316.1

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício 61/2012-NVP-CS emitido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Governo do Estado Rio Grande do Sul e encerramento de atividades.

EMPRESA: CHEZ VILMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ENDEREÇO: RUA PAULO BARRETO

BAIRRO: FRENTE BOTAFOGO CEP: 22280010 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 29.533.312/0001-42

PROCESSO: 25000.007719/99-51 AUTORIZ/MS: 2.02802.0

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Portaria 1331/2013 SVS/SES/RJ e encerramento das atividades.

EMPRESA: MARIZA PRODUTOS HIGIENICOS INDUSTRIA DE COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA CAXIAS DO SUL 715

BAIRRO: GLÓRIA CEP: 95700000 - BENTO GONÇALVES/RS

CNPJ: 03.162.301/0001-00

PROCESSO: 25000.042589/99-76 AUTORIZ/MS: 2.02938.4

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício 61/2012-NVP-CS emitido pela Autoridade Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul e encerramento de atividades.

EMPRESA: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA QUIMIFAR LTDA

ENDEREÇO: RUA SAO LEOPOLDO 120

BAIRRO: LIBERDADE CEP: 93330000 - NOVO HAMBURGO/RS

CNPJ: 72.368.939/0001-14

PROCESSO: 25025.002153/95 AUTORIZ/MS: 2.02155.6

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício 61/2012-NVP-CS emitido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e encerramento de atividades.

EMPRESA: CARLOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO DE FREITAS, Nº 39

BAIRRO: PASSO D'AREIA CEP: 91030460 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 02.094.237/0001-04

PROCESSO: 25025.035157/2006-68 AUTORIZ/MS: 1.06830.4

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício nº 69/2012-NVP-CS emitido pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul e encerramento de atividades.

EMPRESA: JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A

ENDEREÇO: AVENIDA LUIS CARLOS PRESTES, Nº 350, SA-LAS 116/120

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775055 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 73.382.103/0001-37

PROCESSO: 25000.002768/94-75 AUTORIZ/MS: 1.02340.6

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício SES/OP/SVS nº 274/13, enviado pela Autoridade Sanitária do Estado do Rio de Janeiro e encerramento de atividades.

EMPRESA: OSCAR ISKIN E CIA LTDA

ENDEREÇO: R MACEDO SOBRINHO 65

BAIRRO: RIO DE JANEIRO CEP: 22271080 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.020.512/0004-11

PROCESSO: 25351.148537/2011-19 AUTORIZ/MS: 8.013HM42W995 (8.07549.9)

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Ofício SES/SVS/SU/ISA/RJ nº 0407/2012 e encerramento das atividades.

RESOLUÇÃO - RE Nº 533, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: HOMEM HEALTH CARE COMERCIAL MEDICA LTDA

ENDEREÇO: RUA BOTUCATU, 572 SALA 24

BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04023061 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 20.113.456/0001-75

PROCESSO: 25351.016140/2015-04 AUTORIZ/MS: W4216670MXL6 (8.11706.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOS- PITALARES LTDA - ME

ENDEREÇO: R PRESIDENTE LIMA 325

BAIRRO: CENTRO DA VILA VELHA CEP: 29100330 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 00.809.720/001-42

PROCESSO: 25351.096639/2015-07 AUTORIZ/MS: PKLW3448284 (8.11732.9)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PONTOMED-PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ENDEREÇO: ALEMANHA 769 SALA D

BAIRRO: CENTRO CEP: 99700000 - ERECHIM/RS

CNPJ: 17.605.216/0001-83

PROCESSO: 25351.090938/2015-08 AUTORIZ/MS: 30015X807W85 (8.11727.2)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI- ME

ENDEREÇO: RUA 26 N º 195 QD H-13 LOTE 18 - FUNDOS LOJA B

BAIRRO: SETOR MARISTA CEP: 74150080 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 20.489.064/0001-05

PROCESSO: 25351.071259/2015-10 AUTORIZ/MS: 2X2116W796XX (8.11722.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 2658

BAIRRO: PREMEM CEP: 68372590 - ALTAMIRA/PA

CNPJ: 03.782.783/0001-09

PROCESSO: 25351.066928/2015-10 AUTORIZ/MS: P073M6MWY2HY (8.11697.9)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: RENTPRO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS MÉ- DICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CUBATÃO 929, SALA 128

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04013043 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 13.588.467/0001-46

PROCESSO: 25351.081898/2015-11 AUTORIZ/MS: GW5LMWML253X (8.11720.7)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDICAL SERVICE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME

ENDEREÇO: AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 651

BAIRRO: SÃO BRAZ CEP: 66063240 - BELÉM/PA

CNPJ: 03.584.097/0001-15

PROCESSO: 25351.089002/2015-12 AUTORIZ/MS: U2434YL73WX1 (8.11713.3)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: TS Farma Distribuidora EIRELI EPP

ENDEREÇO: Rua Luiz Rocha 725

BAIRRO: CEP: - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 21.189.554/0001-59

PROCESSO: 25351.78827270/14-14 AUTORIZ/MS: 54316Y39M11Y (8.11709.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: UNI EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA KOESA, Nº 298, SALA 302

BAIRRO: BRASSOL CEP: 88102310 - SÃO JOSÉ/SC

CNPJ: 03.335.819/0001-63

PROCESSO: 25351.111570/2014-16 AUTORIZ/MS: U091YH7369H (8.10294.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO SILVA ME

ENDEREÇO: AV. TREZE DE MAIO

BAIRRO: CEP: - FORTALEZA/CE

CNPJ: 10.873.939/0001-14

PROCESSO: 25351.072691/2015-16 AUTORIZ/MS: G3H9549L23W7 (8.11729.0)

ATIVIDADE/CLASSE

COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: IMPERIO DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA ADRIANO DE FREITAS CARDOSO - 110

BAIRRO: FATIMA III CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG

CNPJ: 11.833.732/0001-89

PROCESSO: 25351.008225/2015-19 AUTORIZ/MS: G3LX4614YW96 (8.11719.5)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: diuolene material hospitalar ltda - epp

ENDEREÇO: av. jaguari, 4990, lj. 04

BAIRRO: candelária CEP: 59064500 - NATAL/RN

CNPJ: 18.511.172/0001-95

PROCESSO: 25351.266448/2014-23 AUTORIZ/MS: 5Y014Y7M3L9Y (8.11730.1)

ATIVIDADE/CLASSE

COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: SERVICOMEDIC TECHNOLOGY COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO,856

BAIRRO: CENTRO CEP: 86010510 - LONDRINA/PR

CNPJ: 12.032.977/0001-70

PROCESSO: 25351.068030/2015-26 AUTORIZ/MS: KIMX155XXH6Y (8.11692.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS



<p>PROCESSO: 25351.078673/2015-28 P4319M04LM23 (8.11704.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS EMPRESA: Paulo Jose Albarelli - ME ENDEREÇO: Av Francisco de Almeida, 105 BAIRRO: CEP: - PIRACAIA/SP CNPJ: 15.828.768/0001-25</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.078877/2015-53 U9HX83H4961L (8.11705.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: Endogerais Equipamentos Médicos LTDA - ME ENDEREÇO: Rua Dom Jorge de Menezes, 1180 BAIRRO: Centro CEP: 29100250 - VILA VELHA/ES CNPJ: 08.697.852/0001-91</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.554174/2014-71 6M559906XXHX (8.11694.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: Saúde Stock Comércio e Importação de Produtos para saúde Ltda - me ENDEREÇO: AV 12 nº 1200 BAIRRO: Santa cruz CEP: 13500460 - RIO CLARO/SP CNPJ: 14.929.864/0001-05</p>	AUTORIZ/MS:
<p>PROCESSO: 25351.659286/2014-34 U56H81L6Y780 (8.11284.1) ATIVIDADE/CLASSE FABRICAR: CORRELATOS EMPRESA: w. i. pharma distribuidora ltda - me ENDEREÇO: r 16 nº 332 qd44 lt12 BAIRRO: CEP: - GOIÂNIA/GO CNPJ: 20.893.901/0001-67</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.061941/2015-57 P9H70602MW7M (8.11699.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: ARCO IRIS ENCARTES PROMOCIONAIS LTDA - ME ENDEREÇO: AV IRACEMA, 260 BAIRRO: LOTEAMENTO MALAVARI CEP: 06440010 - BARUERU/SP CNPJ: 08.517.685/0001-50</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.087553/2015-72 P49YY3129628 (8.11716.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA E CIA. LTDA. - ME ENDEREÇO: rua dias cabral, 223 BAIRRO: centro CEP: 57020250 - MACEIÓ/AL CNPJ: 18.204.483/0001-01</p>	AUTORIZ/MS:
<p>PROCESSO: 25351.071649/2015-36 0031L8YWHY0 (8.11714.7) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: NOVARTIS BIOTECNICAS ENDEREÇO: Av. Ceci, 1800, Lote 01, Gleba 06 BAIRRO: Tamboré CEP: 06460120 - BARBÉRI/SP CNPJ: 56.994.502/0002-10</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.052478/2015-61 KMW769Y26Y7W (8.11693.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS EMPRESA: RENATA CHENET - ME ENDEREÇO: AV CRISTOVÃO COLOMBO NR 1385, LOJA 03 BAIRRO: FLORESTA CEP: 90560001 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 14.522.933/0001-53</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.058509/2015-75 H801HWM85271 (8.11689.1) ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA ENDEREÇO: ESTRADA CAMPINAS DE PIRAJÁ, Nº 1068, GALPÃO DE 08 A 11 BAIRRO: CAMPINAS DE PIRAJÁ CEP: 41270000 - SALVADOR/BA CNPJ: 03.867.580/0051-76</p>	AUTORIZ/MS:
<p>PROCESSO: 25351.397032/2014-45 6Y33W01125HW (8.11695.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: focus oftal industria e comercio de instrumentos cirurgicos Ltda - me ENDEREÇO: rua coronel José Pedro de Araújo Lima, 25 BAIRRO: CEP: - CONTAGEM/MG CNPJ: 08.382.546/0001-66</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.052478/2015-61 KMW769Y26Y7W (8.11693.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS EMPRESA: RENATA CHENET - ME ENDEREÇO: AV CRISTOVÃO COLOMBO NR 1385, LOJA 03 BAIRRO: FLORESTA CEP: 90560001 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 14.522.933/0001-53</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.066163/2015-79 U4R3WY783W7 (8.11708.7) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: J.G. ROCHA - MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - ME ENDEREÇO: AV INGLATERRA, 46 BAIRRO: CENTRO CEP: 86181000 - CAMBÉ/PR CNPJ: 20.946.096/0001-92</p>	AUTORIZ/MS:
<p>PROCESSO: 25351.079559/2015-41 KM97YX6W6293 (8.11703.9) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS EMPRESA: OLGA HITOMI TAKAHASHI MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES ENDEREÇO: Avenida São João, 2905 BAIRRO: CEP: - LONDRINA/PR CNPJ: 21.023.977/0001-02</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.081440/2015-65 KL6L7MAD099 (8.11700.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: MULTIMED COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE 1457 SALA 08 BAIRRO: ADRIANOPOLIS CEP: 6950060 - MANAUS/AM CNPJ: 16.623.031/0001-39</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.087503/2015-83 L031L94H0LL8 (8.11715.1) ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS EMPRESA: MARCOS VINICIUS THOME JUNIOR 10538549785 ENDEREÇO: PRAÇA PROMOTOR ATHAYDE PARREIRAS 18, SALA 202 BAIRRO: CENTRO CEP: 27700000 - VASSOURAS/RJ CNPJ: 19.007.048/0001-50</p>	AUTORIZ/MS:
<p>PROCESSO: 25351.072437/2015-44 M131HX606XL4 (8.11728.6) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: LUANA SILVA DE SENA ENDEREÇO: RUA DRAGÃO DO MAR - Nº 681 BAIRRO: CENTRO CEP: 62800000 - ARACATI/CE CNPJ: 11.317.829/0001-39</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.081425/2015-67 KLX493L7ALHO (8.11698.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: EDILBERTO TADEU BRIONES - ME ENDEREÇO: RUA SAO FRANCISCO, 458 sala 03 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09530050 - SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ: 06.119.503/0001-67</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.021555/2015-87 U08LLHX8Y181 (8.11733.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: CBN CAMARA BRASILEIRA DE NEGOCIOS LTDA FPP ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ MIGLIANO Nº 1986, CONJUNTO 2312 BAIRRO: VILA ANIBAL CEP: 05711001 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 13.230.830/0001-53</p>	AUTORIZ/MS:
<p>PROCESSO: 25351.072330/2015-46 PW4XY232WLW5 (8.11717.8) ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS EMPRESA: spinesud implantes ltda ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, NÚMERO 729, SALA 604 / 606, 6º ANDAR BAIRRO: SANTANA CEP: 90620001 - PORTO ALEGRE/RS CNPJ: 97.535.992/0001-93</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.091715/2015-69 P09SYLHL7627 (8.11721.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: Jukat Transportes Especializados Ltda ENDEREÇO: Avenida Comendador Teles, nº 2401, sala 403/parte BAIRRO: Vilar dos Teles CEP: 25561161 - SÃO JOÃO DE MERITURI/RJ CNPJ: 21.239.707/0001-25</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.090007/2015-91 U80LLHX8Y181 (8.11733.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: Flatel - Logística, Armazenagem e Transporte - Eireli ENDEREÇO: Rua Estrela D'Oeste, 124 B1 A galpão A15 BAIRRO: Jardim São Geraldo CEP: 07140030 - GUARULHOS/SP CNPJ: 07.177.745/0001-70</p>	AUTORIZ/MS:
<p>PROCESSO: 25351.088091/2015-46 5W8572H51LHH (8.11723.8) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: Oxigênio São Caetano Locação de Equipamentos Médicos Ltda. EPP ENDEREÇO: Av. Guido Aliberti, 2993 BAIRRO: CEP: - SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ: 07.849.217/0001-10</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.070684/2015-71 I5310314Y3YY (8.11712.0) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ENDEREÇO: RUA LUIZ FAGUNDES, 1486 BAIRRO: PICADAS DO SUL CEP: 88106000 - SÃO JOSÉ/SC CNPJ: 94.516.671/0002-34</p>	AUTORIZ/MS:	<p>PROCESSO: 25351.091526/2015-91 K7860M23XH6H (8.11726.9) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: INVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA - ME ENDEREÇO: Avenida José Candido da Silveira, 2100, SALA 21 BAIRRO: CEP: - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 17.151.834/0001-09</p>	AUTORIZ/MS:



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

" (NR)

"Art. 13-A. ....

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

" (NR)

"Art. 13-B. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

" (NR)

"Art. 17. ....

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

" (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paraesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

" (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o caput.

Art. 98. (VETADO).

#### CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

##### Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

" (NR)

##### Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juiz da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juiz, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

" (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, doação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 5.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. ....

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

" (NR)

##### Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. ....

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



#### Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3º

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhedora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financeira, os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, complementação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser desconsiderado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorável, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral." (NR)

Art. 110. (VETADO).

#### CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o caput do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do caput do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) a, b e f do inciso I do caput;

b) c do inciso II do caput;

c) e do inciso III do caput;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER  
Arno Hugo Agostin Filho  
Miriam Belchior  
Mauri Borges Lemos  
Edison Lobão  
Francisco Gaetano  
Gilberto Magalhães Occhi  
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO  
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

#### "ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valor em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso <i>in vitro</i> (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alimentativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsensibilização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteira	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, holeria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	---
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso in vitro)	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	---

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111400014

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 29;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

(\*) Republicação do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constado incorreção na referência quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

#### CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1

##### Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

#### Artigo 2

##### Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago");

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro").

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

#### Artigo 3

##### Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem exploradas somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou uma entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse termo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

#### Artigo 4

##### Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Buscar no portal

 (https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes) |

Legislação (legislacao) |

Contato (contato) |

Serviços (servicos) |

Imprensa (area-de-imprensa)

MENU

## Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento

### Matriz e Filial

#### 1. A Autorização de Funcionamento (AFE) engloba matriz e filial? (.content-1)

A Autorização de Funcionamento (AFE) deve ser peticionada pela empresa utilizando-se o CNPJ da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais que realizam atividades com medicamentos (inclusive os gases medicinais), insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes.

No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se CNPJ da empresa que irá realizar a atividade peticionada, ou seja, tanto a matriz quanto as filiais precisam de autorização.

**Importante:**

Independentemente de a concessão da AFE da matriz ser ou não estendida às filiais, cada estabelecimento (matriz e filiais) deve possuir as licenças dos órgãos locais de vigilância sanitária.

O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

#### 2. Quando a matriz é somente um escritório e as filiais vão realizar as atividades que necessitam de AFE, o que fazer? (.content-2)

#### 3. Caso exista uma filial da empresa que exerça apenas atividades administrativas, é preciso ter AFE? (.content-3)

Voltar para o topo!

(https://www.facebook.com/AnvisaOficial/)

(http://www.youtube.com/user/anvisaoficial)

(https://twitter.com/audiovisualanvisa)

## AF ESPECIAL

Nº 212, segunda-feira, 3 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Suplemento

ISSN 1677-7042

207



IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA COSMORAMA, 710  
 BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51030640 - RECIFE/PE  
 CNPJ: 08.674.752/0001-40  
 PROCESSO: 25351.454002/2014-09 AUTORIZ/MS: 1.11166.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A  
 ENDEREÇO: V PR - 1, S/Nº QUADRA 2-A MODULO 4  
 BAIRRO: DAIA CEP: 75132020 - ANÁPOLIS/GO  
 CNPJ: 05.161.069/0005-44  
 PROCESSO: 25351.535772/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.23070.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 FABRICAR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 REEMBALAR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA.  
 ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte  
 BAIRRO: Jardim Pirajussam CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERENA/SP  
 CNPJ: 19.426.695/0001-04  
 PROCESSO: 25351.512504/2014-11 AUTORIZ/MS: 1.11676.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EMBALAR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EXPORTAR: MEDICAMENTO  
 FABRICAR: MEDICAMENTO  
 REEMBALAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA  
 ENDEREÇO: Rua Dois de Julho, nº 176 - Galpão 10, Loteamento Jardim Diamante  
 BAIRRO: Itinga CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
 CNPJ: 24.455.677/0003-44  
 PROCESSO: 25351.332907/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.22344.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA 233, Nº 23, QUADRA 41 A, LOTE 1 E  
 BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535340 - GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 09.135.378/0001-77  
 PROCESSO: 25351.303412/2014-12 AUTORIZ/MS: 1.10838.2  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA  
 ENDEREÇO: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo número 23 220-A  
 BAIRRO: Eymard CEP: 31910585 - BELO HORIZONTE/MG  
 CNPJ: 19.570.720/0003-82  
 PROCESSO: 25351.279554/2011-19 AUTORIZ/MS: 1.22894.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 FABRICAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 REEMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA  
 ENDEREÇO: AL MADEIRA 222, ANDAR 2 SALA 21,22  
 BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP  
 CNPJ: 07.312.223/0001-33  
 PROCESSO: 25351.196457/2007-36 AUTORIZ/MS: 1.21979.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: VISION RS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S.A.  
 ENDEREÇO: Av. João Elustondo Filho nº 532 e 536 - Pavilhão 5 e 6  
 BAIRRO: Sarandi CEP: 91140450 - PORTO ALEGRE/RS  
 CNPJ: 09.582.534/0001-48  
 PROCESSO: 25351.070428/2010-36 AUTORIZ/MS: 1.22528.1  
 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MÁXIMUS EIRELI - EPP  
 ENDEREÇO: RUA POLAR, Nº 53 - QUADRA 17  
 BAIRRO: RECANTO DOS VINHAIS CEP: 65070410 - SÃO LUÍS/MA  
 CNPJ: 08.563.277/0001-34  
 PROCESSO: 25014.018172/2008-41 AUTORIZ/MS: 1.22222.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: H.A. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 5705  
 BAIRRO: ZONA 05 CEP: 87015280 - MARINGÁ/PR  
 CNPJ: 01.851.185/0001-00  
 PROCESSO: 25351.365953/2013-48 AUTORIZ/MS: 1.23445.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP  
 ENDEREÇO: RUA C121 N 222 Q 215 L03  
 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255460 - GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 14.459.413/0001-43  
 PROCESSO: 25351.759459/2011-73 AUTORIZ/MS: 1.23087.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA PADRE JOÃO PIO, Nº 155  
 BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 31255120 - BELO HORIZONTE/MG  
 CNPJ: 01.206.820/0003-69  
 PROCESSO: 25000.020052/98-29 AUTORIZ/MS: 1.20486.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.260, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo 1 da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1969, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacéuticos, constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: RUA LUIZ FAGUNDES, 1486  
 BAIRRO: PICADAS DO SUL CEP: 88106000 - SÃO JOSÉ/SC  
 CNPJ: 94.516.671/0002-34  
 PROCESSO: 25351.224654/2013-00 AUTORIZ/MS: 1.23520.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: AJC express logística e transporte ltda  
 ENDEREÇO: rua aquilino leonel ferreira, 39  
 BAIRRO: jd. presidente dutra CEP: 07172130 - GUARULHOS/SP  
 CNPJ: 09.614.254/0001-74  
 PROCESSO: 25351.445481/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.23469.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: MG LOG - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
 ENDEREÇO: Rua Antônio Domingos Pasqua, 215  
 BAIRRO: Bebedouro CEP: 37800000 - GUAXUPÉ/MG  
 CNPJ: 11.493.740/0001-23  
 PROCESSO: 25351.719862/2013-02 AUTORIZ/MS: 1.23614.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ITAOBI TRANSPORTES LTDA  
 ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ THEODORO, 395, SALA 2  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 14680000 - JARDINÓPOLIS/SP  
 CNPJ: 08.693.795/0001-72  
 PROCESSO: 25351.676365/2013-02 AUTORIZ/MS: 1.23596.2  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº122  
 BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SAUDE CEP: 75520080 - ITUMBIARA/GO  
 CNPJ: 14.310.834/0001-08  
 PROCESSO: 25351.660951/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23034.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: 2 ALIANÇAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA ITAÓCA Nº 2.706  
 BAIRRO: INHAÚMA CEP: 21061020 - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 11.567.225/0003-02  
 PROCESSO: 25351.704868/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.23279.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: TEMP TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA MAJOR CARLO DEL PRETE, Nº 724  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 09530000 - SÃO CAETANO DO SUL/SP  
 CNPJ: 66.764.457/0001-80  
 PROCESSO: 25351.703201/2013-15 AUTORIZ/MS: 1.23598.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: JSL S/A  
 ENDEREÇO: Avenida Saraiva,400  
 BAIRRO: Brás Cubas CEP: 08745900 - MOGI DAS CRUZES/SP  
 CNPJ: 52.548.435/0027-08  
 PROCESSO: 25351.497608/2013-18 AUTORIZ/MS: 1.23500.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÉUTICOS LTDA  
 ENDEREÇO: ESTRADA DA PEDRA, 5200  
 BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23030380 - RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 14.665.928/0001-08  
 PROCESSO: 25351.713931/2013-22 AUTORIZ/MS: 1.23607.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EXPORTAR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: MIXFARMA PE ATACADO LTDA  
 ENDEREÇO: ROD BR 232, S/N - KM 137 DISTRITO INDUSTRIAL  
 BAIRRO: SITIO MURICI CEP: 55034640 - CARUARU/PE  
 CNPJ: 18.474.462/0001-06  
 PROCESSO: 25351.561799/2013-27 AUTORIZ/MS: 1.23580.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: PRIMAR LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME  
 ENDEREÇO: AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO NÚMERO 1660 1 ANDAR  
 BAIRRO: PARQUE RIACHUELO CEP: 31230250 - BELO HORIZONTE/MG  
 CNPJ: 03.253.037/0001-10  
 PROCESSO: 25351.629682/2013-28 AUTORIZ/MS: 1.23555.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: LAFAMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: estrada municipal de jaguariuna, 254 - sala 01  
 BAIRRO: tanquinho velho CEP: 13820000 - JAGUARIUNA/SP  
 CNPJ: 05.976.534/0002-52  
 PROCESSO: 25351.879751/2008-33 AUTORIZ/MS: 1.22228.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA BARÃO DO TRIUNFO, 2405 - TERREO  
 BAIRRO: MEDIANEIRA CEP: 97015070 - SANTA MARIA/RS  
 CNPJ: 93.185.098/0001-80  
 PROCESSO: 25351.451327/2013-35 AUTORIZ/MS: 1.23474.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. ...." (NR)

"Art. 13-A. ....

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Pronuni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13. ...." (NR)

"Art. 13-B. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. ...." (NR)

"Art. 17. ....

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios. ...." (NR)

"Art. 17. ....

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido. ...." (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º. ....

§ 1º. ....

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. ...." (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o caput.

Art. 98. (VETADO).

#### CAPÍTULO II

Das demais alterações na legislação

##### Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa. ...." (NR)

##### Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judicial.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juiz da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juiz, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, doação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. ....

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital. ...." (NR)

##### Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. ....

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



#### Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3º

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhadora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financiadora, os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de arfretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao arfretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, complementação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de arfretamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de arfretamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser desconsiderado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de arfretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral." (NR)

Art. 110. (VETADO).

#### CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o caput do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do caput do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) a, b e f do inciso I do caput;

b) c do inciso II do caput;

c) e do inciso III do caput;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER  
Arno Hugo Agostin Filho  
Miriam Belchior  
Mauro Borges Lemos  
Elison Lobão  
Francisco Gaetani  
Gilberto Magalhães Occhi  
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO  
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

#### "ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alimentativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	---
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> )	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	---

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atos-legais.html>, pelo código 00012014111400014

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 2º;

#### DECRETO :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

(\*) Republicação do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constado incorreção na referência quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

#### CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1 Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

#### Artigo 2 Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago");

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro").

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

#### Artigo 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou sua entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse termo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

#### Artigo 4 Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## AF COMUM

Nº 182, segunda-feira, 22 de setembro de 2014

Diário Oficial da União - Suplemento

ISSN 1677-7042

103



ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMPRESA: FERREIRA E ANDREA LTDA - ME  
ENDEREÇO: Avenida Sabiá, 19472  
BAIRRO: Parque Residencial Andrea CEP: 87083497 - MARINGÁ/PR  
CNPJ: 08.866.695/0001-09  
PROCESSO: 25351.631467/2007-21 AUTORIZ/MS: 1.07354.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: R.S.A. - DISTRIBUIDORA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA DOMINGAS, Nº 182  
BAIRRO: LOTEAMENTO VILA BOSQUE CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
CNPJ: 04.646.090/0001-43  
PROCESSO: 25351.513036/2010-27 AUTORIZ/MS: 1.08943.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: BELKSON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Rua marechal Floriano 167 - loja 01  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95020370 - CAXIAS DO SUL/RS  
CNPJ: 12.693.609/0001-72  
PROCESSO: 25351.289288/2011-47 AUTORIZ/MS: 1.08975.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA CADIS LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA ITAPUA, 1739  
BAIRRO: BRASÍLIA CEP: 85504060 - PATO BRANCO/PR  
CNPJ: 04.456.913/0001-78  
PROCESSO: 25023.070015/2003-59 AUTORIZ/MS: 1.05876.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: N C DO REGO EPP  
ENDEREÇO: RUA DAS ESTRELAS, Nº 974  
BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO CEP: 68903460 - MACAPÁ/AP  
CNPJ: 84.409.085/0001-56  
PROCESSO: 25013.041055/2005-74 AUTORIZ/MS: 1.06383.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: Rua Desvio Bucarest, quadra 255, Lote 11  
BAIRRO: Jardim Novo Mundo CEP: 74703100 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 09.284.952/0001-59  
PROCESSO: 25351.312206/2008-96 AUTORIZ/MS: 1.07577.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO  
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EMPRESA: LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO 163  
BAIRRO: CENTRO CEP: 55700000 - LIMOEIRO/PE  
CNPJ: 35.356.799/0001-38  
PROCESSO: 0606292 AUTORIZ/MS: 1.02060.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA 03, Nº 95 - LOTES 5/7/8  
BAIRRO: SETOR MORAIS CEP: 74620380 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 26.921.908/0001-21  
PROCESSO: 25000.006924/95-11 AUTORIZ/MS: 1.02705.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A  
ENDEREÇO: Rua Primeiro de Março, nº 14/16, Parte 2ª e 3ª Pavimentos  
BAIRRO: Centro CEP: 20010000 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 33.109.356/0001-17  
PROCESSO: 25991.001460/79 AUTORIZ/MS: 1.00817.2

ATIVIDADE/CLASSE  
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001  
BAIRRO: C.IND. CEL J.RABELO CEP: 35502284 - DIVINÓPOLIS/MG  
CNPJ: 21.759.758/0001-88  
PROCESSO: 25000.016645/98-27 AUTORIZ/MS: 1.03647.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: SOROLABOR COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DOM AGUIRRE, 489  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18035380 - SOROCABA/SP  
CNPJ: 71.446.280/0001-04  
PROCESSO: 25351.007740/00-37 AUTORIZ/MS: 1.04776.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.649, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARRUDA RIOS

## ANEXO

EMPRESA: Air Products Brasil Ltda  
ENDEREÇO: Av Francisco Matarazzo, 1400 - Ed Milano 11º andar e 12º andar  
BAIRRO: Água Branca CEP: 05011903 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 43.843.358/0001-99  
PROCESSO: 25351.722642012-27 AUTORIZ/MS: 2.20001.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
ENVASAR: GASES MEDICINAIS  
FABRICAR: GASES MEDICINAIS  
EMPRESA: TRANJOURI TRANSPORTES LTDA  
ENDEREÇO: Rua João Ramieri, nº 321  
BAIRRO: FUNDOS CEP: 07171120 - GUARULHOS/SP  
CNPJ: 64.966.936/0001-39  
PROCESSO: 25351.063977/2005-00 AUTORIZ/MS: 1.06236.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO RIBEIRO, Nº 549  
BAIRRO: CENTRO CEP: 92990000 - EL DORADO DO SUL/RS  
CNPJ: 04.932.432/0001-91  
PROCESSO: 25025.043473/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05532.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: NATBIO IMPORTADORA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ORVILLE DERBY, 132  
BAIRRO: MOOCA CEP: 03112030 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 12.671.880/0001-07  
PROCESSO: 25351.148940/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09752.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
ENDEREÇO: RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 5, Nº 950  
BAIRRO: CHACARA SÃO FRANCISCO CEP: 13052450 - CAMPINAS/SP  
CNPJ: 67.890.426/0001-39  
PROCESSO: 25351.058592/2006-01 AUTORIZ/MS: 1.06578.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: COUTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA PIRACICABA, Nº 283  
BAIRRO: JARDIM GRAMACHO CEP: 25051310 - DUQUE DE CAXIAS/RJ  
CNPJ: 01.682.917/0001-86  
PROCESSO: 25351.056557/2003-05 AUTORIZ/MS: 1.05852.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EMPRESA: PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 308  
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 50020060 - RECIFE/PE  
CNPJ: 09.441.460/0001-20  
PROCESSO: 25019.002112/2002-05 AUTORIZ/MS: 1.05593.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP  
ENDEREÇO: Avenida Perimetral Q 09 L 114 E Lojas 01 e 02 n 2136  
BAIRRO: Setor Coimbra CEP: 74533020 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 07.642.426/0001-98  
PROCESSO: 25351.433660/2012-05 AUTORIZ/MS: 1.09394.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO Nº 1184, 17º ANDAR, UNIDADES 1 E 172  
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04548004 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 07.986.222/0001-75  
PROCESSO: 25351.097735/2007-08 AUTORIZ/MS: 1.06993.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Ra Maestro Joaquim Naegele, 398  
BAIRRO: Lagoa seca CEP: 28634230 - NOVA FRIBURGO/RJ  
CNPJ: 07.309.478/0001-47  
PROCESSO: 25351.294814/2009-10 AUTORIZ/MS: 1.08110.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: TOPMARCAS MEDICAMENTOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 990  
BAIRRO: CENTRO CEP: 6879500 - BENEVIDES/PA  
CNPJ: 03.143.915/0001-44  
PROCESSO: 25351.321478/2013-11 AUTORIZ/MS: 1.09652.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: DROGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA JOÃO SASSO, Nº 549 - FUNDOS  
BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 29314650 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
CNPJ: 12.261.472/0001-87  
PROCESSO: 25351.707190/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.09079.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: ZUK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME  
ENDEREÇO: PC C-109, Nº88, OD 214, LT.09, SALAS 01 E 03  
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255430 - GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 04.637.249/0001-63  
PROCESSO: 25351.265437/2009-13 AUTORIZ/MS: 1.07787.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DELLA MEDICAMENTOS LTDA -EP  
ENDEREÇO: RUA OTTO BENACK, 691  
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 89222550 - JOINVILLE/SC  
CNPJ: 18.210.550/0001-09  
PROCESSO: 25351.497211/2013-14 AUTORIZ/MS: 1.09767.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DENTAL OESTE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA SANTA CUSTODIA, 207  
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 47806070 - BARREIRAS/BA  
CNPJ: 04.602.584/0001-26  
PROCESSO: 25351.509733/2010-15 AUTORIZ/MS: 1.08566.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DIRECTA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA CAMPOS SALES, Nº 1860



ENDEREÇO: RUA EDELZITA BORGES BATISTA, Nº 55  
BAIRRO: VILA QUITAUNA CEP: 06160002 - OSASCO/SP  
CNPJ: 01.375.753/0001-44  
PROCESSO: 25351.306693/2007-77 AUTORIZ/MS: 1.07137.8  
PERÍODO: 03/09/2012 A 03/09/2013  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA  
ENDEREÇO: Avenida Marechal Câmara 160, sala 405  
BAIRRO: centro CEP: 20020080 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 35.795.236/0001-46  
PROCESSO: 25351.171277/2005-80 AUTORIZ/MS: 1.06186.1  
PERÍODO: 13/06/2013 A 13/06/2014  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 272  
BAIRRO: JD. FLORESTA CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP  
CNPJ: 13.656.820/0001-88  
PROCESSO: 25351.623114/2011-81 AUTORIZ/MS: 1.09040.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: b. transportes ltda.  
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas 3540N  
BAIRRO: Líder CEP: 80805184 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 04.353.469/0001-65  
PROCESSO: 25351.345419/2011-86 AUTORIZ/MS: 1.08909.1  
VALIDADE: 28/11/2014 A 28/11/2015  
PROTOCOLO PRÓX. RENOVACÃO: 30/10/2014 A 30/11/2014  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: REAL SI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA FERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA, 1164 PARTE  
BAIRRO: CABUIÇ CEP: 26540290 - NILÓPOLIS/RJ  
CNPJ: 06.004.051/0001-78  
PROCESSO: 25351.450512/2005-87 AUTORIZ/MS: 1.06595.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: TRANS-ROBERTO TRANSPORTADORA COMERCIAL LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA DA BALSA, Nº 909  
BAIRRO: FREGUESIA DO O CEP: 02910001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.131.086/0001-05  
PROCESSO: 25351.059357/2004-87 AUTORIZ/MS: 1.05846.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: MINAS BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: Rua Marcial Junior, 61  
BAIRRO: Centro CEP: 37130000 - ALFENAS/MG  
CNPJ: 12.491.298/0001-69  
PROCESSO: 25351.152527/2011-87 AUTORIZ/MS: 1.08927.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ajato transportes ltda  
ENDEREÇO: rua dom pedro II, 105  
BAIRRO: PONTO NOVO CEP: 49097210 - ARACAJU/SE  
CNPJ: 07.515.777/0001-38  
PROCESSO: 25351.632214/2011-88 AUTORIZ/MS: 1.04220.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: TRIÂNGULO DE BARRA MANSÁ COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 135  
BAIRRO: ANO BOM CEP: 27325150 - BARRA MANSÁ/RJ  
CNPJ: 02.667.310/0001-90  
PROCESSO: 25351.351826/2006-89 AUTORIZ/MS: 1.06770.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP  
ENDEREÇO: Rua Viana do Castelo, 1007  
BAIRRO: São Francisco CEP: 31255160 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 03.562.929/0001-00  
PROCESSO: 25351.646376/2007-91 AUTORIZ/MS: 1.07278.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO  
EMPRESA: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ FELIX ALVES PACHECO, Nº 310  
BAIRRO: VILA SERRALHEIRO CEP: 02835040 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 06.699.880/0001-12

PROCESSO: 25351.327852/2006-96 AUTORIZ/MS: 1.06740.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EMPRESA: GENESIO A. MENDES & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, Nº 127, GALPÃO K  
BAIRRO: AEROPORTO CEP: 88705190 - TUBARÃO/SC  
CNPJ: 82.873.068/0001-40  
PROCESSO: 25351.017229/00-06 AUTORIZ/MS: 1.04861.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA EURICO GASPAR DUTRA, Nº 230  
BAIRRO: CECAP CEP: 13421450 - PIRACICABA/SP  
CNPJ: 54.361.381/0001-63  
PROCESSO: 250000406891 AUTORIZ/MS: 1.01979.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: PONTES HOSPITALAR LTDA.  
ENDEREÇO: TRAV. DE BREVES 842  
BAIRRO: JURUNAS CEP: 66025150 - BELÉM/PA  
CNPJ: 63.822.597/0001-70  
PROCESSO: 25010.009276/95 AUTORIZ/MS: 1.02792.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
ENDEREÇO: RUA PAIM FILHO, Nº 500  
BAIRRO: CENTRO CEP: 95300000 - LAGOA VERMELHA/RS  
CNPJ: 93.161.230/0001-13  
PROCESSO: 25351.027781/00-77 AUTORIZ/MS: 1.04948.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: IMPORTADORA BRASTOKIO LTDA  
ENDEREÇO: RUA DOS ALPES, Nº 440/464  
BAIRRO: CAMBUCI CEP: 01520030 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 60.479.904/0001-73  
PROCESSO: 25991.004326/77 AUTORIZ/MS: 1.40100.9  
PERÍODO: 13/02/2012 A 13/02/2013  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EMPRESA: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA  
ENDEREÇO: ROD. GERALDO VIVONE 2300, GALPÕES 23 E 24  
BAIRRO: RIO COMPRIDO CEP: 12305900 - JACARÉ/SP  
CNPJ: 55.309.074/0001-04  
PROCESSO: 25000.0003994 AUTORIZ/MS: 1.02420.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS BRAMENSE LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR JOSE TARAMELLI, Nº 22  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13790000 - SÃO SECASTIÃO DA GRAMA/SP  
CNPJ: 53.502.910/0001-39  
PROCESSO: 25000.016556/99-80 AUTORIZ/MS: 1.04149.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: ELFA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA PROJETADA Nº 106 LOTE D/ SALA 02  
BAIRRO: PRAIA DO JACARÉ CEP: 58310000 - CABEDELO/PB  
CNPJ: 35.425.172/0001-91  
PROCESSO: 25018.000028/99-47 AUTORIZ/MS: 1.04220.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: DIACOM COMERCIAL EIRELI  
ENDEREÇO: RUA PITANGUI, Nº 108  
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 31110492 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 00.179.193/0001-90  
PROCESSO: 25351.012642/00-67 AUTORIZ/MS: 1.04818.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, Nº 1955  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96815010 - SANTA CRUZ DO SUL/RS  
CNPJ: 94.516.671/0001-53

PROCESSO: 25351.016989/00-14 AUTORIZ/MS: 1.04845.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ 1523  
BAIRRO: NIX SEPT ROSADO CEP: 59031630 - NATAL/RN  
CNPJ: 02.800.122/0001-98  
PROCESSO: 25000.000103/00 AUTORIZ/MS: 1.04709.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: SOROLABOR COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DOM AGUIRRE, 489  
BAIRRO: CENTRO CEP: 18035380 - SOROCABA/SP  
CNPJ: 71.446.280/0001-04  
PROCESSO: 25351.007740/00-37 AUTORIZ/MS: 1.04776.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: MAKENI CHEMICALS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE BRACELINO, Nº 570  
BAIRRO: PIRAPORINHA CEP: 09550370 - DIADEMA/SP  
CNPJ: 45.725.009/0001-06  
PROCESSO: 25351.014740/00-06 AUTORIZ/MS: 1.04840.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EMPRESA: N.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ENDEREÇO: SCIA Quadra 08, Conjunto 07, Lote 14  
BAIRRO: Guarã CEP: 71250705 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 03.322.655/0001-74  
PROCESSO: 25351.020552/01-11 AUTORIZ/MS: 1.05136.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: COLORCON DO BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: RUA ELY, Nº 76  
BAIRRO: PARQUE SÃO GEORGE CEP: 06708180 - COTIA/SP  
CNPJ: 03.947.978/0001-53  
PROCESSO: 25351.007432/01-56 AUTORIZ/MS: 1.05106.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EMPRESA: Lumar Comércio de Produtos Farmacéuticos Ltda  
ENDEREÇO: RUA WILSON BEGO, 745  
BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 14406091 - FRANCA/SP  
CNPJ: 49.228.695/0001-52  
PROCESSO: 250000019993 AUTORIZ/MS: 1.02208.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
EMPRESA: LEMES & LEMES - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME  
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU LOURENÇO DE GUSMÃO, Nº 4307  
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730040 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 07.829.706/0001-00  
PROCESSO: 25351.460000/2008-71 AUTORIZ/MS: 1.22116.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspecção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacéuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

"Art. 13-A. ....

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Proni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

"Art. 13-B. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

"Art. 17. ....

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e parapadesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o caput.

Art. 98. (VETADO).

#### CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

##### Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

##### Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judicial.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juiz da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juiz, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tomar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, doação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. ....

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou neutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital." (NR)

##### Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. ....

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



#### Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3ª

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhadora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financeira, os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titulares dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1ª

§ 1º

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser considerado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

Art. 110. (VETADO).

#### CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o caput do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do caput do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) a, b e f do inciso I do caput;

b) c do inciso II do caput;

c) e do inciso III do caput;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

Miriam Belchior

Mauri Borges Lemos

Edison Lobão

Francisco Gaetano

Gilberto Magalhães Occhi

Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO  
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

#### "ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsensibilização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogas, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	---
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> )	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	---

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111400014

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 2º;

#### DECRETO :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

(\*) Republicação do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constatado incorreção na referência quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

#### CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1 Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

#### Artigo 2 Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago");

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro").

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

#### Artigo 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou uma sua entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdividido ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse termo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

#### Artigo 4 Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-  
LARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO, 20  
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS  
CNPJ: 92.536.010/0002-45  
PROCESSO: 25351.020005/2012-53 AUTORIZ/MS: 924510835774  
(8.08549.5)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: ORGÂNICAS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA SIRIRI, Nº 243  
BAIRRO: CENTRO CEP: 49010450 - ARACAJU/SE  
CNPJ: 13.163.165/0001-26  
PROCESSO: 25351.221119/2012-59 AUTORIZ/MS:  
G8MW6L9LHW12 (8.08547.8)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: GLOBO HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTA-  
ÇÕES LTDA  
ENDEREÇO: Rua Frederico Simões, 153 - sala 1006/1007  
BAIRRO: caninho das arvores CEP: 41820774 - SALVADOR/BA  
CNPJ: 08.958.421/0002-12  
PROCESSO: 25351.235048/2012-60 AUTORIZ/MS:  
U5280RW14106 (8.08544.7)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: STAR DE CAXIAS COMERCIAL LTDA ME  
ENDEREÇO: av. brigadiiro lima e silva, nº 1245 - sala 301  
BAIRRO: 25 de agosto CEP: 25071182 - DUQUE DE CAXIAS/RJ  
CNPJ: 12.315.158/0001-30  
PROCESSO: 25351.770288/2011-65 AUTORIZ/MS:  
G33WF9852023 (8.08555.5)  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMPRESA: JOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FAR-  
MACEUTICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. URUCARÁ, Nº 372  
BAIRRO: CACHOEIRINHA CEP: 69065180 - MANAUS/AM  
CNPJ: 02.746.021/0001-86  
PROCESSO: 25351.221505/2012-69 AUTORIZ/MS:  
UM72W9W5XM33 (8.08541.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: BIOFIX COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS  
LTDA  
ENDEREÇO: AV BRASIL, 450 - ANDAR 13 SALA 1304  
BAIRRO: CENTRO CEP: 85501080 - PATO BRANCO/PR  
CNPJ: 13.724.402/0001-80  
PROCESSO: 25351.737844/2011-70 AUTORIZ/MS:  
GW7LW1674312 (8.08553.8)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: ORTOCCOM COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-  
HOSPITALAR LTDA. - ME  
ENDEREÇO: RUA CARDEAL CÂMARA, 175 - LOJA 1  
BAIRRO: BARREIRO CEP: 88110070 - SÃO JOSÉ/SC  
CNPJ: 00.424.023/0001-22  
PROCESSO: 25351.750677/2011-72 AUTORIZ/MS:  
U026YW9W348 (8.08550.7)  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMPRESA: BRASMED BRASÍLIA MEDICAMENTOS LTDA.  
ENDEREÇO: ade - águas claras - conjunto L7, lote 09  
BAIRRO: águas claras CEP: 71988540 - BRASILIA/DF  
CNPJ: 37.086.899/0001-17  
PROCESSO: 25351.238992/2012-77 AUTORIZ/MS:  
XW12077M333Y (8.08546.4)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: TECSIDER TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANA SANTOS, 55  
BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11085350 - SANTOS/SP  
CNPJ: 57.737.264/0001-40  
PROCESSO: 25351.616911/2011-81 AUTORIZ/MS: 3843L110L8L6  
(8.08542.0)  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: clam comercio de produtos medicos hospitalar ltda  
ENDEREÇO: rua barão do rio branco,1309 Ed. Metropolitan Center  
sl 303B  
BAIRRO: Centro CEP: 44025930 - FEIRA DE SANTANA/BA  
CNPJ: 08.963.064/0001-08  
PROCESSO: 25351.221338/2012-82 AUTORIZ/MS:  
G628H30HL6HH (8.08554.1)  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL PREV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, S/N  
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 12609010 - LORENA/SP  
CNPJ: 73.896.722/0001-40  
PROCESSO: 25351.723496/2011-90 AUTORIZ/MS:  
5334YYW6L096 (8.08558.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: SEGURA ORTODONTIA LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA CORONEL RELÍQUIAS DE SOUZA GUIMA-  
RAES 223  
BAIRRO: CENTRO CEP: 15950000 - SANTA ADÉLIA/SP  
CNPJ: 11.562.298/0001-40  
PROCESSO: 25351.232350/2012-91 AUTORIZ/MS:  
G48XXH0L034 (8.08539.1)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: XPRIME COMERCIAL LTDA ME  
ENDEREÇO: Rua Hemengarda, nº 60 / sala 209  
BAIRRO: Méier CEP: 20710010 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 12.284.810/0001-04  
PROCESSO: 25351.237566/2012-92 AUTORIZ/MS:  
PL2WLW748H67 (8.08535.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMPRESA: Store Logística e Armazens Gerais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Riachão 807, módulo 9A  
BAIRRO: Prazeres CEP: 54335025 - JABOATÃO DOS GUARA-  
RAPES/PE  
CNPJ: 12.917.053/0001-50  
PROCESSO: 25351.753877/2011-93 AUTORIZ/MS:  
UMWVW5L76Y90 (8.08556.9)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EMPRESA: SUPRIMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS CI-  
RURGICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº. 283 - SALA 601  
BAIRRO: BAIRRO SANTA EFIGÊNIA CEP: 31140000 - BELO  
HORIZONTE/MG  
CNPJ: 04.365.090/0001-75  
PROCESSO: 25351.663409/2011-98 AUTORIZ/MS:  
U8M33X35M2Y8 (8.08540.2)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: DOCTOR STOCK COMERCIO DE SUPRIMENTOS  
MÉDICOS LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA FERNANDES PINHEIRO 287  
BAIRRO: VL AZEVEDO CEP: 03308060 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 08.976.666/0001-81  
PROCESSO: 25351.235132/2012-98 AUTORIZ/MS:  
KX28LMX0M9WM (8.08543.3)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: OFTSERVICE COMERCIO, IMPORTACAO E SER-  
VÍÇOS LTDA - EPP  
ENDEREÇO: R. SALVADOR RISOLEU, 155 - SALA 04  
BAIRRO: JARDIM PERI-PERI CEP: 05536020 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.438.137/0001-46  
PROCESSO: 25351.705336/2011-99 AUTORIZ/MS:  
P2M493X22Y06 (8.08536.0)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS

ANEXO

EMPRESA: DAB QUÍMICA LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA A 516 - GALPÃO 10 LOT P NORTE CENTER  
QUADRA 04 LOTE 13  
BAIRRO: Buraquinho CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA  
CNPJ: 13.315.158/0001-00  
PROCESSO: 25351.023328/2012-06 AUTORIZ/MS: 3.05117.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: rf comercio de produtos de higiene e descartaveis lida  
ENDEREÇO: av marechal rondon 141  
BAIRRO: centro CEP: 76900036 - JI-PARANÁ/RO  
CNPJ: 10.918.640/0001-39  
PROCESSO: 25351.031135/2012-17 AUTORIZ/MS: 3.05121.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: XPRIME COMERCIAL LTDA ME  
ENDEREÇO: Rua Hemengarda, nº 60 / sala 209  
BAIRRO: Méier CEP: 20710010 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 12.284.810/0001-04  
PROCESSO: 25351.237591/2012-19 AUTORIZ/MS: 3.05119.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS  
EMPRESA: SRC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PA-  
RA POLIMENTO LTDA  
ENDEREÇO: RUA FÍSICA LAWRENCE, 402  
BAIRRO: VILA DOS REMÉDIOS CEP: 05104000 - SÃO PAU-  
LO/SP  
CNPJ: 05.787.333/0001-31  
PROCESSO: 25351.592177/2011-29 AUTORIZ/MS: 3.05120.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: GABRIEL E FRANCESCHI TRANSPORTES LTDA  
ME  
ENDEREÇO: RUA MONTE SANTO, Nº 107  
BAIRRO: MONTE ALEGRE CEP: 14051270 - RIBEIRÃO PRE-  
TO/SP  
CNPJ: 12.032.422/0001-28  
PROCESSO: 25351.234243/2012-46 AUTORIZ/MS: 3.05118.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: Store Logística e Armazens Gerais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Riachão 807, módulo 9A  
BAIRRO: Prazeres CEP: 54335025 - JABOATÃO DOS GUARA-  
RAPES/PE  
CNPJ: 12.917.053/0001-50  
PROCESSO: 25351.753877/2011-93 AUTORIZ/MS: 3.05116.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS  
EMPRESA: MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LT-  
DA  
ENDEREÇO: RUA JOSE BERTHOLDO GODINHO, 265  
BAIRRO: PARQUE TORRE CEP: 18170000 - PIEDADE/SP  
CNPJ: 02.102.777/0001-92  
PROCESSO: 25351.530331/2011-61 AUTORIZ/MS: 3.05112.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: DORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HI-  
GIENE E LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: RUA AMAPÁ, Nº 418 - SLJ ALTOS  
BAIRRO: VILA PONTA PORÁ CEP: 94935050 - CACHOEIRI-  
NHA/RS  
CNPJ: 09.226.064/0001-80  
PROCESSO: 25351.014441/2012-61 AUTORIZ/MS: 3.05109.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: WASHING CATANDUVA PRODUTOS DE LIMPEZA  
LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA P S/N QD.08 LT.16-17  
BAIRRO: MORADA DOS PASSAROS CEP: 74940580 - APARE-  
CIDA DE GOIÂNIA/GO  
CNPJ: 10.915.632/0001-39  
PROCESSO: 25351.225494/2012-91 AUTORIZ/MS: 3.05114.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS  
EMPRESA: NPQ - NORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.906, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS



ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 168  
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 58414060 - CAMPINA GRAN-  
DE/PE  
CNPJ: 10.280.781/0001-79  
PROCESSO: 25351.549093/2011-92 AUTORIZ/MS: 3.05110.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PROD-  
UTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, Nº 1955  
BAIRRO: CENTRO CEP: 96815010 - SANTA CRUZ DO SUL/RS  
CNPJ: 94.516.671/0001-53  
PROCESSO: 25351.234905/2012-99 AUTORIZ/MS: 3.05115.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: ANOVA TRADE IMPORTACAO LTDA  
ENDEREÇO: ROD ANTONIO HEIL 66 SALA 3  
BAIRRO: CENTRO CEP: 88353100 - BRUSQUE/SC  
CNPJ: 11.686.115/0001-06  
PROCESSO: 25351.221412/2012-99 AUTORIZ/MS: 3.05113.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.907, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: CLEAN-UP BRAZIL BIOTECNOLOGIA LTDA -  
EPP  
ENDEREÇO: RUA MARIA OLIMPIA JARDIM, 736  
BAIRRO: JARDIM IZABEL CEP: 87309185 - CAMPO MOU-  
RAÓ/PR  
CNPJ: 05.161.206/0001-17  
PROCESSO: 25023.110007/2004-33  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentou o Relatório de Inspeção e Licença Sanitária, emitidos pelo órgão de vigilância sanitária, solicitados na Notificação de Exigência nº 293.421/12. Conforme Art 2º, inciso II, da Resolução-RDC 204 de 6 de Julho de 2005.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: AIRTIME SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
ENDEREÇO: RUA JOÃO TORQUATO Nº 72  
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21032150 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 39.546.254/0001-45  
PROCESSO: 25351.048231/2012-06  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de inspeção com Parecer Técnico conclusivo favorável ao exercício da atividade pleiteada.  
EMPRESA: CARITO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA DOUTOR SERGIO MEIRA Nº 60

BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01153010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 11.316.893/0001-03  
PROCESSO: 25351.222184/2012-43  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de inspeção com parecer técnico conclusivo favorável ao exercício da atividade pleiteada.  
EMPRESA: JANAINA PIMENTA CORREA TESTI-ME  
ENDEREÇO: RUA JOÃO CORIO, 46  
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 16026200 - ARAÇATU-BA/SP  
CNPJ: 06.107.249/0001-87  
PROCESSO: 25351.203436/2012-53  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de inspeção com parecer técnico conclusivo favorável ao exercício da atividade pleiteada.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.915, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drograrias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA SCANFARMA LTDA - ME  
ENDEREÇO: RUA RUI MANOEL SAMPAIO SEABRA PEREIRA, Nº 402  
BAIRRO: JARDIM QUIETUDE CEP: 11717330 - PRAIA GRANDE/SP  
CNPJ: 07.762.659/0002-05  
PROCESSO: 25351.405633/2012-01 AUTORIZ/MS: 0.86153.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS  
EMPRESA: j. g. r. comércio de medicamentos eireli-me  
ENDEREÇO: rua fernandes pinheiro, nº 200  
BAIRRO: centro CEP: 84010135 - PONTA GROSSA/PR  
CNPJ: 15.292.397/0001-00  
PROCESSO: 25351.405217/2012-03 AUTORIZ/MS: 0.86138.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: D.C DA HORA -ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ILHEUS, 20  
BAIRRO: CENTRO CEP: 45600045 - ITABUNA/BA  
CNPJ: 15.029.038/0001-64  
PROCESSO: 25351.406919/2012-04 AUTORIZ/MS: 0.86151.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: MANUELA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME  
ENDEREÇO: AV DR IGNACIO XAVIER DA SILVA QD42 LT01  
BAIRRO: ST EXPANSUL CEP: 74986310 - APARECIDA DE GOIANIA/GO  
CNPJ: 14.517.269/0001-54  
PROCESSO: 25351.405631/2012-12 AUTORIZ/MS: 0.86141.4  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: NIVIA M. DA S. COSTA - ME  
ENDEREÇO: RUA MINISTRO JOÃO ALBERTO 964  
BAIRRO: CAMPINAS CEP: 78600000 - BARRA DO GARÇAS/MT  
CNPJ: 14.929.268/0001-17  
PROCESSO: 25351.406908/2012-16 AUTORIZ/MS: 0.86143.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

EMPRESA: MANIPULARIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP  
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 1982  
BAIRRO: CENTRO CEP: 94810001 - ALVORADA/RS  
CNPJ: 14.583.500/0001-08  
PROCESSO: 25351.406915/2012-18 AUTORIZ/MS: 0.86149.3  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS  
EMPRESA: CNV ROCHA MEDICAMENTOS LTDA.  
ENDEREÇO: RUA ALGACYR MUNHOZ MADER 4560  
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81350010 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 12.760.812/0001-14  
PROCESSO: 25351.330260/2011-19 AUTORIZ/MS: 0.86128.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS  
EMPRESA: ELSON F DE SOUSA ME  
ENDEREÇO: AV TEODORO ANTONIO LEAL 339  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68960000 - CALÇOEIEN/AP  
CNPJ: 11.092.477/0001-60  
PROCESSO: 25351.405638/2012-26 AUTORIZ/MS: 0.86157.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACAO DE PLANTAS MEDICINAIS  
EMPRESA: WALDO ALEXANDRE GONÇALVES  
ENDEREÇO: RUA CEL VIRGILIO SILVA, 773  
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 37701103 - POÇOS DE CALDAS/MG  
CNPJ: 16.901.852/0001-90  
PROCESSO: 25351.406911/2012-30 AUTORIZ/MS: 0.86146.2  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACAO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTACAO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS  
EMPRESA: natalia alves correia  
ENDEREÇO: rua sete de setembro  
BAIRRO: centro CEP: 47700000 - SANTANA/BA  
CNPJ: 13.251.051/0001-38  
PROCESSO: 25351.405234/2012-32 AUTORIZ/MS: 0.86139.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: DROGARIA GUARAPRES BRASIL S/A  
ENDEREÇO: AV RECIFE, 856  
BAIRRO: AREIAS CEP: 51190730 - RECIFE/PE  
CNPJ: 11.174.756/0006-88  
PROCESSO: 25351.404858/2012-32 AUTORIZ/MS: 0.86136.8  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: FRANCISCO ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 12  
BAIRRO: VILA NOVA CEP: 58900000 - CAJAZEIRAS/PB  
CNPJ: 07.280.816/0001-95  
PROCESSO: 25351.405636/2012-37 AUTORIZ/MS: 0.86156.7  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: m & c farmacias ltda me  
ENDEREÇO: conjunto raimundo rocha qd-92, lote 21, casa a/1  
BAIRRO: promorar CEP: 64027200 - BRESINA/PI  
CNPJ: 15.486.484/0001-06  
PROCESSO: 25351.404937/2012-43 AUTORIZ/MS: 0.86137.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: l: comercio de medicamentos e perfumaria ltda me  
ENDEREÇO: QUADRA 3 CONJ. D LOTE 41  
BAIRRO: VILA BURITIS CEP: 73350304 - PLANALTA/DF  
CNPJ: 15.284.467/0001-88  
PROCESSO: 25351.405634/2012-48 AUTORIZ/MS: 0.86154.0  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
EMPRESA: SOUZA & CARLOS DROGARIA LTDA ME



Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

" (NR)

"Art. 13-A. ....

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Proni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13.

" (NR)

"Art. 13-B. ....

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios.

" (NR)

"Art. 17. ....

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido.

" (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

" (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o caput.

Art. 98. (VETADO).

CAPÍTULO II Das demais alterações na legislação

Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

" (NR)

Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judicial.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juiz da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juiz, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, doação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. ....

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou neutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital." (NR)

Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. ....

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



#### Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 9º A taxa de juros referida na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3º

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhidora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financeira, os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 8º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3º Para cálculo dos percentuais previstos no § 2º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 2º.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 2º, deverá ser desconsiderado o efeito da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorável, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 2º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2º." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral." (NR)

Art. 110. (VETADO).

#### CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1º a 3º e 6º a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o caput do art. 22;

II - os arts. 1º a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do caput do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3º do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) a, b e f do inciso I do caput;

b) c do inciso II do caput;

c) e do inciso III do caput;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER  
Arno Hugo Agostin Filho  
Miriam Belchior  
Mauro Borges Lemos  
Edison Lobão  
Francisco Gaetani  
Gilberto Magalhães Occhi  
Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO  
(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

#### "ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passageiros de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passageiros de fronteira	6.000	---



5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira.	6.000	---
5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira.	6.000	---
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuários e estações e passagens de fronteira.	6.000	---
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alijados de uso público e estações e passagens de fronteira.	6.000	---
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogas, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres.	500	---
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas propostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação).	6.000	---
	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade.	---	---
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> ).	10.000	---
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde.	8.000	---
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde.	5.000	---

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014(\*)

Promulga a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atos/dec/2014/1400014>, pelo código 00012014111400014

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Trinidad e Tobago firmaram, em Brasília, em 23 de julho de 2008, a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo 29;

#### DECRETA :

Art. 1º Fica promulgada a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilateral, firmada em Brasília, em 23 de julho de 2008, anexa a Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER  
Arno Hugo Agostin Filho

(\*) Republição do Decreto nº 8.335, de 12 de novembro de 2014, por ter constado incorreção na referenda quanto ao original, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1.

### CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PARA INCENTIVAR O COMÉRCIO E O INVESTIMENTO BILATERAIS

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Governo da República de Trinidad e Tobago,

Desejosos de concluir uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e para incentivar o comércio e o investimento bilaterais,

Acordaram o seguinte:

#### Artigo 1 Pessoas Abrangidas

Esta Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

#### Artigo 2 Impostos Abrangidos

1. Os impostos aos quais se aplica esta Convenção são:

a) no caso de Trinidad e Tobago, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar do petróleo (doravante denominados "imposto de Trinidad e Tobago");

b) no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda (doravante denominado "imposto brasileiro").

2. Esta Convenção se aplica também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente similares que forem adotados por um Estado Contratante após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações fiscais.

#### Artigo 3 Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Trinidad e Tobago" significa o Estado Arquipélago de Trinidad e Tobago, compreendendo as diversas ilhas de Trinidad e Tobago, suas águas insulares, o seu mar territorial e o correspondente espaço aéreo, juntamente com as áreas submarinas adjacentes da Zona Econômica Exclusiva e a plataforma continental além do mar territorial sobre o qual Trinidad e Tobago exerce soberania ou outros direitos de acordo com as leis de Trinidad e Tobago e com o Direito Internacional;

b) o termo "Brasil" significa o território continental e insular da República Federativa do Brasil, o respectivo espaço aéreo sobrejacente, incluindo seu mar territorial, tal como definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e os correspondentes leito e subsolo marítimos, bem assim qualquer área marítima além do mar territorial, incluindo o leito do mar e o subsolo, na medida em que nessa área o Brasil, de acordo com o Direito Internacional, exerça direitos em relação à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam Brasil ou Trinidad e Tobago, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins fiscais;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "tráfego internacional" designa todo transporte efetuado por um navio ou uma aeronave explorados por uma empresa cuja direção efetiva tem sede em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou aeronave forem explorados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

h) a expressão "autoridade competente" significa:

i) no caso de Trinidad e Tobago, o Ministro a quem a responsabilidade pelas finanças for atribuída ou seu representante autorizado;

ii) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

i) o termo "nacional" significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante;

j) os termos "pago", "distribuído" e "recebido", quando usados em relação a rendimentos, incluirão montantes "creditados";

k) a expressão "agência ou instrumentalidade" significa organização ou sociedade de propriedade e controle total do Governo de um Estado Contratante ou qualquer subdivisão política ou de uma entidade local e constituída sob as leis desse Estado para os fins da consecução dos objetivos desse Governo, subdivisão ou autoridade local.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, qualquer significado sob as leis tributárias aplicáveis desse Estado tendo prevalência sobre o significado dado ao termo sob outras leis desse Estado.

#### Artigo 4 Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita ao imposto nesse Estado, em razão de seu domicílio, sua residência, sua sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui tanto esse Estado quanto qualquer subdivisão política, entidade local ou agência ou instrumentalidade desse Estado, subdivisão ou autoridade.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa natural for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) será considerada residente apenas do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## AF ESPECIAL

Nº 212, segunda-feira, 3 de novembro de 2014

Diário Oficial da União - Suplemento

ISSN 1677-7042

207



**IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA COSMORAMA, 710**  
**BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51030640 - RECIFE/PE**  
**CNPJ: 08.674.752/0001-40**  
**PROCESSO: 25351.454002/2014-09 AUTORIZ/MS: 1.11166.7**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A**  
**ENDEREÇO: V PR - 1, S/Nº QUADRA 2-A MODULO 4**  
**BAIRRO: DAIA CEP: 75132020 - ANÁPOLIS/GO**  
**CNPJ: 05.161.069/0005-44**  
**PROCESSO: 25351.535772/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.23070.4**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**FABRICAR: MEDICAMENTO**  
**IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**REEMBALAR: MEDICAMENTO**  
**TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA**  
**ENDEREÇO: Av. Itirama - 518 parte**  
**BAIRRO: Jardim Pirajussara CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERENA/SP**  
**CNPJ: 19.426.695/0001-04**  
**PROCESSO: 25351.512504/2014-11 AUTORIZ/MS: 1.11676.9**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EMBALAR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EXPORTAR: MEDICAMENTO**  
**FABRICAR: MEDICAMENTO**  
**REEMBALAR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA**  
**ENDEREÇO: Rua Dois de Julho, nº 176 - Galpão 10, Loteamento Jardim Diamante**  
**BAIRRO: Itinga CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA**  
**CNPJ: 24.455.677/0003-44**  
**PROCESSO: 25351.332907/2009-11 AUTORIZ/MS: 1.22344.5**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA 233, Nº 23, QUADRA 41 A, LOTE 1 E BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535340 - GOIÂNIA/GO**  
**CNPJ: 09.135.378/0001-77**  
**PROCESSO: 25351.303412/2014-12 AUTORIZ/MS: 1.10838.2**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**TRANSPORTAR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA**  
**ENDEREÇO: Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo número 23 220-A**  
**BAIRRO: Eymard CEP: 31910585 - BELO HORIZONTE/MG**  
**CNPJ: 19.570.720/0003-82**  
**PROCESSO: 25351.279554/2011-19 AUTORIZ/MS: 1.22894.4**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA**  
**ENDEREÇO: AL MADEIRA, 222, ANDAR 2 SALA 21.22**  
**BAIRRO: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E CEP: 06454010 - BARUERI/SP**  
**CNPJ: 07.312.223/0001-33**  
**PROCESSO: 25351.196457/2007-36 AUTORIZ/MS: 1.21979.3**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**TRANSPORTAR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: VISION RS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S.A.**  
**ENDEREÇO: Av. João Elustondo Filho nº 532 e 536 - Pavilhão 5 e 6**  
**BAIRRO: Sarandi CEP: 91140450 - PORTO ALEGRE/RS**  
**CNPJ: 09.582.534/0001-48**  
**PROCESSO: 25351.070428/2010-36 AUTORIZ/MS: 1.22528.1**  
**ATIVIDADE/CLASSE**

**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MÁXIMUS EIRELI - EPP**  
**ENDEREÇO: RUA POLAR, Nº 53 - QUADRA 17**  
**BAIRRO: RECANTO DOS VINHAIS CEP: 65070410 - SÃO LUÍS/MA**  
**CNPJ: 08.563.277/0001-34**  
**PROCESSO: 25014.018172/2008-41 AUTORIZ/MS: 1.22222.3**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: H.A. SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**  
**ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 5705**  
**BAIRRO: ZONA 05 CEP: 87015280 - MARINGÁ/PR**  
**CNPJ: 01.851.185/0001-00**  
**PROCESSO: 25351.365953/2013-48 AUTORIZ/MS: 1.23445.1**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**TRANSPORTAR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**  
**ENDEREÇO: RUA C121 N 222 Q 215 L03**  
**BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74255460 - GOIÂNIA/GO**  
**CNPJ: 14.459.413/0001-43**  
**PROCESSO: 25351.759459/2011-73 AUTORIZ/MS: 1.23087.4**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA PADRE JOÃO PIO, Nº 155**  
**BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 31255120 - BELO HORIZONTE/MG**  
**CNPJ: 01.206.820/0003-69**  
**PROCESSO: 25000.020052/98-29 AUTORIZ/MS: 1.20486.3**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**TRANSPORTAR: MEDICAMENTO**

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.260, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

**EMPRESA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA LUIZ FAGUNDES, 1486**  
**BAIRRO: PICADAS DO SUL CEP: 88106000 - SÃO JOSÉ/SC**  
**CNPJ: 94.516.671/0002-34**  
**PROCESSO: 25351.224654/2013-00 AUTORIZ/MS: 1.23520.9**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: AJC express logística e transporte ltda**  
**ENDEREÇO: rua aquilino leonel ferreira , 39**  
**BAIRRO: jd. presidente dutra CEP: 07172130 - GUARULHOS/SP**  
**CNPJ: 09.614.254/0001-74**  
**PROCESSO: 25351.445481/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.23469.4**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**TRANSPORTAR: INSUMOS/MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: MG LOG - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**  
**ENDEREÇO: Rua Antônio Domingos Pasqua, 215**  
**BAIRRO: Bebedouro CEP: 37800000 - GUAXUPÉ/MG**  
**CNPJ: 11.493.740/0001-23**  
**PROCESSO: 25351.719862/2013-02 AUTORIZ/MS: 1.23614.4**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**

**EMPRESA: ITAOBI TRANSPORTES LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ THEODORO, 395, SALA 2**  
**BAIRRO: CENTRO CEP: 1468000 - JARDINÓPOLIS/SP**  
**CNPJ: 08.693.795/0001-72**  
**PROCESSO: 25351.676365/2013-02 AUTORIZ/MS: 1.23596.2**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**  
**ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº122**  
**BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SAUDE CEP: 75520080 - ITUMBARA/GO**  
**CNPJ: 14.310.834/0001-08**  
**PROCESSO: 25351.660951/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.23034.1**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: 2 ALIANÇAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**  
**ENDEREÇO: AVENIDA ITAÓCA Nº 2.706**  
**BAIRRO: INHAÚMA CEP: 21061020 - RIO DE JANEIRO/RJ**  
**CNPJ: 11.567.225/0003-02**  
**PROCESSO: 25351.704868/2012-12 AUTORIZ/MS: 1.23279.8**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: TEMP TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA MAJOR CARLO DEL PRETE, Nº 724**  
**BAIRRO: CENTRO CEP: 09530000 - SÃO CAETANO DO SUL/SP**  
**CNPJ: 66.764.457/0001-80**  
**PROCESSO: 25351.703201/2013-15 AUTORIZ/MS: 1.23598.0**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**TRANSPORTAR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: JSL S/A**  
**ENDEREÇO: Avenida Saraiva,400**  
**BAIRRO: Brás Cubas CEP: 08745900 - MOGI DAS CRUZES/SP**  
**CNPJ: 52.548.435/0027-08**  
**PROCESSO: 25351.497608/2013-18 AUTORIZ/MS: 1.23500.0**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA**  
**ENDEREÇO: ESTRADA DA PEDRA, 5200**  
**BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23030380 - RIO DE JANEIRO/RJ**  
**CNPJ: 14.665.928/0001-08**  
**PROCESSO: 25351.713931/2013-22 AUTORIZ/MS: 1.23607.1**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EXPORTAR: MEDICAMENTO**  
**IMPORTAR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: MIXFARMA PE ATACADO LTDA**  
**ENDEREÇO: ROD BR 232, S/N - KM 137 DISTRITO INDUSTRIAL**  
**BAIRRO: SÍTIO MURICI CEP: 55034640 - CARUARU/PE**  
**CNPJ: 18.474.462/0001-06**  
**PROCESSO: 25351.561799/2013-27 AUTORIZ/MS: 1.23580.6**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: PRIMAR LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME**  
**ENDEREÇO: AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO NÚMERO 1660 I ANDAR**  
**BAIRRO: PARQUE RIACHUELO CEP: 31230250 - BELO HORIZONTE/MG**  
**CNPJ: 05.253.037/0001-10**  
**PROCESSO: 25351.629682/2013-28 AUTORIZ/MS: 1.23555.1**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**TRANSPORTAR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**ENDEREÇO: estrada municipal de jaguariuna, 254 - sala 01**  
**BAIRRO: tanquinho velho CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP**  
**CNPJ: 05.976.534/0002-52**  
**PROCESSO: 25351.879751/2008-33 AUTORIZ/MS: 1.22228.5**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**  
**EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA MEDIANEIRA LTDA - EPP**  
**ENDEREÇO: RUA BARÃO DO TRIUNFO, 2405 - TERREO**  
**BAIRRO: MEDIANEIRA CEP: 97015070 - SANTA MARIA/RS**  
**CNPJ: 93.185.098/0001-80**  
**PROCESSO: 25351.451327/2013-35 AUTORIZ/MS: 1.23474.1**  
**ATIVIDADE/CLASSE**  
**ARMAZENAR: MEDICAMENTO**  
**DISTRIBUIR: MEDICAMENTO**  
**EXPEDIR: MEDICAMENTO**